HELIO LEITE DA SILVA:08575878204
Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204
Dados: 2026.08.17 13:34:13 -03'00'

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2701001/2026/SEPLAGE

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar elaborado no período de 08 de maio de 2026 a 03 de agosto de 2026, com vistas à instrução de processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Lavagem de Veículos**, para atendimento das demandas das Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas do Município de Castanhal/PA.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO — SUPRI, DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

1.2. Órgãos Participantes:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**.
b) Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – **SUPRI**
c) Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.
d) Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**.
e) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – **SEMUTRAN**.
f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – **SINFRA**.
g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**.
h) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – **SEMICS**.
i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT**.
j) Secretaria Municipal de Habitação – **SEHAB**.
k) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – **SEMADA.**
l) Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD.**
m) Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN.**
n) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – **SEMOB**.
o) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – **SEPLAGE**.
p) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – **SPM**.
q) **Guarda Civil Municipal** de Castanhal/PA.
r) **Subprefeitura do Apeú** de Castanhal/PA.
s) **Procuradoria-Geral** do Município de Castanhal/PA.
t) **Chefia de Gabinete** de Castanhal/PA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO OBJETO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no Decreto Municipal nº 017/2024, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria.

Este documento busca centralizar a demanda, justificar a necessidade da contratação e apresentar a solução mais viável para o objeto em questão, contemplando os elementos necessários à avaliação da viabilidade técnica, econômica, operacional e administrativa da contratação.

> *Art. 18, lei 14.133/2021 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)*

Ao longo deste estudo serão abordados os aspectos pertinentes à necessidade administrativa, à tramitação, à vantajosidade, aos requisitos da contratação, à estimativa de demanda, à solução escolhida, aos riscos envolvidos e aos resultados pretendidos, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

2.2. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto da presente contratação caracterizam-se como **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Trata-se de **Serviço de Lavagem de Veículos**, cuja descrição técnica pode ser estabelecida de forma clara, precisa e suficiente para permitir julgamento objetivo das propostas, considerando os tipos de veículos, as modalidades de lavagem, os prazos de execução, os critérios de qualidade, os controles de execução e as condições mínimas de atendimento.

2.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de **serviço contínuo sob demanda**, por envolver a prestação regular e recorrente de serviços de lavagem de veículos, destinados à limpeza, à conservação, à higiene e à preservação da frota oficial dos órgãos participantes. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da unidade demandante e emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital, na ata e no contrato.

A caracterização da contratação como serviço de natureza contínua decorre da permanência da necessidade administrativa e da relevância dos serviços para a conservação da frota e a continuidade das atividades públicas, e não da complexidade técnica do objeto, que permanece enquadrado como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

Tal enquadramento encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem a formalização de contratos de serviços contínuos por prazo superior a 1 (um) exercício financeiro e suas prorrogações sucessivas, desde que haja previsão no edital e no contrato, seja demonstrada a vantajosidade

para a Administração, exista disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e sejam mantidas as condições compatíveis com a necessidade administrativa e o interesse público.

2.4. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da natureza essencial e continuada do objeto em análise, cuja execução impacta diretamente a eficiência administrativa e a prestação regular de serviços públicos, impõe-se à Administração Pública o dever de adotar todas as medidas legais e gerenciais que assegurem sua adequada continuidade. Nesse cenário, destaca-se a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas e de preservação do interesse público.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser estendida por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Ressalta-se que, na hipótese de prorrogação, a Ata poderá, desde que admitido pela regulamentação aplicável e após manifestação jurídica favorável, restabelecer a disponibilidade integral dos quantitativos originalmente estimados para novo ciclo de utilização durante o período prorrogado, não se tratando, nos termos do entendimento referido, de acréscimo quantitativo, mas de continuidade da execução do objeto nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

Tal entendimento encontra respaldo, no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, desde que haja previsão expressa no edital, manutenção das condições vantajosas, compatibilidade com o planejamento da contratação, observância da regulamentação aplicável e análise jurídica do caso concreto. Destaca-se, ainda, que não haverá ampliação indevida do objeto, sendo vedada qualquer extrapolação dos limites originalmente estabelecidos, assegurando-se o respeito aos princípios da legalidade, economicidade e planejamento.

Nos termos do referido parecer, a renovação dos quantitativos da ata é juridicamente admissível, desde que observados os seguintes requisitos quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços:

- Demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração, mediante comprovação da manutenção das condições iniciais de preços;
- Previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, permitindo a renovação ou o restabelecimento dos quantitativos originalmente estimados, em proporção ao período prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os limites legais aplicáveis;
- Análise prévia da demanda na fase de planejamento da contratação, incluindo menção no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos preparatórios;
- Formalização por meio de termo aditivo firmado durante o prazo de vigência da ata, em consonância com a legislação e a regulamentação aplicáveis, mediante concordância do fornecedor e após manifestação jurídica competente.

Portanto, em face da importância do objeto licitado para a continuidade das atividades administrativas, este Estudo Técnico Preliminar contempla, de forma expressa, a possibilidade de renovação dos quantitativos da

Ata de Registro de Preços, como ação estratégica de planejamento público, voltada à economicidade, à eficiência operacional e à concretização do interesse público, desde que atendidos todos os requisitos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis.

O art. 84 autoriza expressamente a prorrogação da vigência da ata; já a renovação dos quantitativos decorre do entendimento administrativo citado e deve permanecer condicionada à regulamentação e à análise jurídica do caso concreto.

2.5. CONSOLIDAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA DE ATA E DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Essa disciplina aplica-se à presente contratação em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços como instrumento adequado à execução parcelada, ao atendimento sob demanda e à gestão eficiente dos quantitativos estimados.

Importa destacar que a vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes. A ata constitui instrumento de registro de preços e condições para contratações futuras, não gerando, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Nos casos em que houver formalização contratual para atendimento de necessidade permanente da Administração, deverá ser observada a disciplina aplicável aos serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite prorrogações sucessivas dos contratos, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, demonstração da vantajosidade, justificativa do interesse público, disponibilidade orçamentária e atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, no âmbito da presente contratação, deve-se observar a distinção entre: a vigência da Ata de Registro de Preços, regida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021; a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, quando cabíveis; e a natureza contínua do Serviço de Lavagem de Veículos, cuja execução poderá demandar atendimento regular e recorrente durante o período de vigência do respectivo instrumento.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços preserva a flexibilidade administrativa, a economicidade, o controle dos saldos e o atendimento parcelado da demanda, sem afastar a necessidade de observância da legislação aplicável à formalização, prorrogação e execução dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A elaboração do Plano de Contratações Anual — PCA constitui instrumento essencial de planejamento e racionalização das aquisições e contratações públicas, permitindo o alinhamento das demandas apresentadas pelas Secretarias, Fundos Municipais, unidades administrativas e respectivos ordenadores de despesa às necessidades efetivas da Administração. Além de orientar a execução orçamentária, o PCA possibilita a identificação de oportunidades para ganho de eficiência, redução de custos, padronização de procedimentos e

aprimoramento contínuo dos processos internos.

Trata-se, portanto, de ferramenta que fortalece os mecanismos de governança, assegura maior previsibilidade às contratações e contribui para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas. Ao promover a organização antecipada das necessidades de bens e serviços, o Plano de Contratações Anual também permite mitigar riscos inerentes às fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual, reduzindo intercorrências e favorecendo contratações mais céleres e eficazes.

No tocante ao presente processo, informa-se que a demanda está regularmente prevista no Plano de Contratações Anual — PCA 2026, disponível para consulta no Portal da Transparência do Município e no Portal do TCM/PA. A previsão consta expressamente no **Anexo I** do referido documento**, página 16, processo nº 197 — Serviço de Lavagem de Veículos**, o que demonstra que a contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

Tal informação atende ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração.

4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa de manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e apresentação dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Lavagem de Veículos.

O objetivo é assegurar a prestação do serviço de forma eficiente, padronizada, econômica e ambientalmente adequada, conforme a demanda estimada da frota e a necessidade de atendimento regular e sob demanda, de acordo com a utilização dos veículos pelos órgãos participantes.

A contratação busca preservar o patrimônio público, contribuir para melhores condições de uso dos veículos, apoiar a continuidade das atividades administrativas e operacionais e reduzir riscos de gastos futuros com manutenção corretiva decorrente da má conservação.

A motivação da contratação encontra respaldo na fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, § 1º, inciso I, que exige a identificação da necessidade da contratação e do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, bem como no art. 5º da referida Lei, quanto à observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

4.1. PROBLEM¬TICA A SER RESOLVIDA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE P‹ BLICO

A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, por meio de suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, utiliza veículos oficiais no desempenho de atividades administrativas, operacionais, técnicas,

fiscalizatórias e de atendimento à população, inclusive em deslocamentos urbanos e rurais, apoio logístico, transporte de servidores, diligências, fiscalização e execução de serviços públicos.

Diante da utilização contínua da frota, verifica-se a necessidade de manter os veículos em condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, segurança e apresentação. A exposição frequente a poeira, lama, resíduos, sujeiras internas e externas e demais agentes pode comprometer a salubridade, o conforto dos usuários, a imagem institucional e a preservação do patrimônio público.

A problemática consiste na ausência ou insuficiência de solução regular e padronizada para a lavagem dos veículos oficiais utilizados pela Administração Municipal. Sem a contratação de serviço especializado, a limpeza da frota pode ocorrer de forma improvisada, fragmentada e sem controle adequado, gerando baixa eficiência, ausência de padronização, maior desgaste dos veículos e possível aumento de custos com conservação e manutenção.

Registre-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos específicos, sistema de tratamento de efluentes ou equipe operacional própria suficiente para atender, de forma regular e padronizada, à demanda de lavagem da frota, o que torna a contratação de empresa especializada medida mais eficiente, segura e economicamente vantajosa.

Sob a perspectiva do interesse público, a limpeza regular dos veículos oficiais não se limita a aspecto estético, pois contribui para a conservação dos bens públicos, melhoria das condições de trabalho dos servidores, adequada prestação dos serviços à população e racionalização dos recursos públicos.

A identificação dessa necessidade está alinhada ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Lavagem de Veículos** busca solucionar a necessidade administrativa de limpeza, conservação e manutenção das condições adequadas de uso da frota oficial, garantindo preservação do patrimônio público, continuidade dos serviços municipais, maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

4.2. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Lavagem de Veículos** da frota da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, pretende-se assegurar a manutenção regular das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e apresentação dos veículos oficiais utilizados nas atividades públicas.

A solução pretendida deverá contribuir para a preservação da frota, a padronização da execução dos serviços, o controle dos atendimentos realizados e a melhoria das condições de uso dos veículos, observando a demanda estimada, a economicidade e a eficiência administrativa.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

a) **Preservação do patrimônio público**, mediante a limpeza regular dos veículos oficiais, contribuindo para a conservação da pintura, carroceria, estofamentos e demais componentes sujeitos ao desgaste;

b) **Melhoria das condições de uso dos veículos**, garantindo ambiente mais limpo, higiênico e adequado para servidores, usuários e demais pessoas transportadas;

c) **Apoio à continuidade dos serviços públicos municipais**, considerando que os veículos são utilizados em atividades administrativas, operacionais, fiscalizatórias e de atendimento à população;

d) **Padronização da execução dos serviços**, com definição dos tipos de lavagem, frequência, forma de controle, critérios de qualidade e unidades atendidas;

e) **Maior controle e transparência dos gastos públicos**, mediante contratação formal, fiscalização contratual, medição mensal consolidada dos serviços efetivamente executados e pagamento condicionado à aprovação da medição e à comprovação da efetiva prestação dos serviços;

f) **Racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros**, evitando soluções isoladas, improvisadas ou sem controle adequado pelas unidades demandantes;

g) **Possibilidade de ganho de escala**, em razão do atendimento conjunto das Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas participantes;

h) **Redução de riscos de deterioração precoce da frota**, contribuindo para a diminuição de custos futuros com manutenção corretiva decorrente da má conservação;

i) **Adoção de práticas ambientalmente adequadas**, especialmente quanto ao uso racional de água, utilização de produtos apropriados e correta destinação de resíduos e efluentes, quando aplicável.

Os resultados pretendidos estão alinhados ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Também guardam relação com o inciso XII do mesmo dispositivo, quando considerada a necessidade de avaliar impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da gestão da frota municipal, a conservação dos bens públicos, a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, a eficiência da Administração e o uso racional dos recursos públicos.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade estimada do **Serviço de Lavagem de Veículos** foi definida com base nas necessidades atuais das unidades demandantes e na utilização da frota oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, considerando as atividades administrativas, operacionais, técnicas, fiscalizatórias, institucionais e de atendimento à população.

Os quantitativos consolidados neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa e correspondem à projeção máxima da demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. As futuras contratações serão realizadas de forma

parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes, a disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo instrumento de contratação, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

Para tanto, considerou-se:

• **Levantamento das unidades demandantes**: foram identificadas as Secretarias, Fundos, órgãos e setores que utilizam veículos oficiais, considerando a composição da frota, a rotina de uso, a natureza das atividades desenvolvidas e as demandas formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda — DFDs.

• **Frequência de utilização da frota:** a estimativa contempla o uso regular dos veículos em atividades urbanas e rurais, deslocamentos administrativos, fiscalização, rondas, transporte escolar, visitas domiciliares, apoio operacional, acompanhamento de obras e demais serviços públicos municipais.

• **Condições de exposição dos veículos:** foram consideradas as situações em que os veículos circulam por vias pavimentadas e não pavimentadas, áreas com poeira, lama, vegetação, resíduos sólidos e demais agentes externos que contribuem para o acúmulo de sujeira e desgaste da frota.

• **Necessidade de conservação:** a definição dos quantitativos busca garantir condições adequadas de limpeza, higiene, segurança, conforto e apresentação dos veículos oficiais, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

• **Periodicidade dos serviços:** quando informada pelas unidades demandantes, foi considerada a previsão de lavagens mensais por veículo, bem como a necessidade de atendimento regular e sob demanda durante a vigência contratual ou do instrumento equivalente, quando cabível.

• **Padronização e controle:** a estimativa busca permitir melhor organização da contratação, controle das Ordens de Serviço, registro dos atendimentos, medição mensal consolidada dos serviços executados, fiscalização contratual e pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados, aceitos e atestados.

• **Sustentabilidade e qualidade:** foram considerados requisitos relacionados ao uso de produtos adequados, boas práticas de limpeza automotiva, uso racional de água e correta destinação de resíduos e efluentes, quando aplicável.

• **Parâmetros legais e administrativos:** a estimativa foi estruturada em consonância com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Dessa forma, a quantidade estimada reflete projeção compatível com as demandas apresentadas pelas unidades demandantes, buscando atender à necessidade de lavagem da frota oficial do Município de Castanhal/PA, garantir a continuidade dos serviços públicos e promover a conservação dos veículos oficiais.

Ressalta-se que, após a elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda — DFDs, foi realizada a consolidação dos quantitativos informados pelas unidades demandantes, de modo a compatibilizá-los com a realidade da frota, a frequência de utilização dos veículos, os tipos de serviços necessários e as efetivas necessidades administrativas do Município.

Assim, a presente instrução foi elaborada com base nos quantitativos, justificativas e premissas apurados no âmbito deste processo, a partir das demandas formalizadas pelas unidades demandantes e dos elementos constantes dos autos, em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que a estimativa apresentada considera a demanda média das unidades demandantes, com base na frota informada, na frequência de uso dos veículos e nas características das atividades desempenhadas, podendo os quantitativos ser ajustados, quando juridicamente cabível, desde que observados os requisitos legais, a motivação adequada e os limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

As memórias de cálculo, os Documentos de Formalização de Demanda — DFDs, as planilhas por unidade demandante e os demais documentos de suporte utilizados para consolidação dos quantitativos integram os autos do processo e servem de lastro à estimativa apresentada.

Registra-se que, em 03 de julho de 2026, foi incluída a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM como unidade participante da presente contratação, em razão do encaminhamento do DFD nº 03/2026, no qual manifestou a necessidade de integrar a contratação dos serviços de lavagem de veículos.

A demanda apresentada refere-se a serviços já previstos no objeto, especificamente lavagem de aparência e lavagem completa de veículos de pequeno porte, não havendo alteração da natureza da contratação, criação de novo item ou modificação da solução adotada.

Assim, procedeu-se à revisão dos quantitativos inicialmente consolidados, com a incorporação da demanda da SPM, a fim de assegurar que o planejamento reflita a necessidade real das unidades participantes e permita adequado controle dos saldos da futura Ata de Registro de Preços.

5.1. LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS POR DEMANDANTES

A seguir, são apresentadas as estimativas de quantitativos por demandante, detalhando a metodologia adotada por cada Secretaria, Fundo Municipal e unidade administrativa, conforme informações constantes nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda — DFDs.

As informações consideram a composição da frota, a frequência de utilização dos veículos, a natureza das atividades desempenhadas, os deslocamentos urbanos e rurais, os registros de demandas anteriores, os levantamentos internos, as memórias de cálculo e demais parâmetros apresentados pelas unidades demandantes.

Esse levantamento permite evidenciar a compatibilidade dos quantitativos estimados com as necessidades efetivas da Administração Municipal, especialmente quanto à conservação, limpeza e manutenção das condições adequadas de uso dos veículos oficiais, demonstrando o compromisso da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA com o planejamento, a economicidade, a eficiência, a continuidade dos serviços públicos e a gestão responsável dos recursos públicos.

- **A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**: estimativa fundamentada na necessidade de lavagem dos veículos oficiais utilizados nas atividades institucionais e administrativas da Administração Municipal.

- **A Chefia de Gabinete**: estimativa baseada na quantidade de veículos vinculados ao Gabinete da Prefeitura de Castanhal e na necessidade de mantê-los limpos e prontos para uso institucional.
- **A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB)**: estimativa fundamentada em levantamento e pesquisa realizados pela coordenação da Secretaria, considerando as demandas operacionais e administrativas da unidade.
- **A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento (SINFRA)**: estimativa fundamentada na necessidade de limpeza e conservação dos veículos utilizados nas atividades institucionais e operacionais da Secretaria.
- **A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário (SEMADA)**: estimativa baseada no quantitativo de veículos próprios da Secretaria, visando à conservação e continuidade dos serviços públicos.
- **A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAGE)**: estimativa baseada na frota atual da Secretaria e na previsão de ampliação com novos veículos oriundos do Pregão nº 031/2025, considerando a necessidade de lavagens periódicas para atendimento das demandas operacionais e administrativas.
- **A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços (SEMICS):** estimativa fundamentada na necessidade de conservação e limpeza dos veículos utilizados nas atividades administrativas e externas da Secretaria.
- **A Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação (SUPRI)**: estimativa fundamentada na utilização frequente dos veículos oficiais em atividades administrativas, operacionais e institucionais, visando à conservação e continuidade dos serviços.
- **A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)**: estimativa definida com base no veículo vinculado à Secretaria, utilizado em atividades administrativas e operacionais, inclusive em deslocamentos urbanos e rurais.
- **A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)**: estimativa baseada no número atual de veículos vinculados à Secretaria, considerando a necessidade de manutenção periódica da limpeza para atendimento das atividades administrativas e operacionais.
- **A Procuradoria-Geral do Município:** estimativa baseada na necessidade de manter os veículos oficiais limpos e conservados para o desempenho das atividades institucionais do órgão.
- **A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM:** estimativa fundamentada na necessidade de lavagem do veículo oficial utilizado nas atividades institucionais da Secretaria, especialmente em visitas técnicas, acompanhamento das mulheres atendidas, reuniões, ações externas, deslocamentos administrativos e transporte de materiais, visando à conservação, higiene, segurança e adequada apresentação do veículo.
- **A Guarda Civil Municipal de Castanhal:** estimativa definida conforme o uso contínuo da frota em rondas, deslocamentos operacionais, apoio às inspetorias e atividades de segurança pública municipal.

- **A Subprefeitura do Apeú**: estimativa baseada na necessidade de manter os veículos oficiais limpos, conservados e em condições adequadas de uso, higiene e segurança para atendimento das demandas locais.
- **A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**: estimativa fundamentada no uso diário dos veículos em visitas domiciliares, atendimento a usuários, transporte de equipes técnicas e execução de programas sociais.
- **A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SEMUTRAN):** estimativa baseada na frota composta por 7 motocicletas e 7 automóveis, com previsão de 2 lavagens mensais por veículo.
- **A Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**: estimativa baseada na frota de aproximadamente 30 veículos de porte leve, médio e pesado, utilizados em atividades administrativas e no transporte escolar urbano e rural.
- **A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL):** estimativa baseada na utilização frequente dos veículos para transporte de atletas, equipes e materiais esportivos, com previsão de 2 lavagens mensais pelo período de 12 meses.
- **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**: estimativa baseada na demanda operacional da frota, considerando a periodicidade de limpeza, a frequência de uso em atividades externas e o atendimento de ações ambientais em áreas urbanas e rurais.
- **A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT):** estimativa fundamentada em levantamento técnico da atual gestão, considerando o uso dos veículos em atividades administrativas, culturais, turísticas e logísticas.

SUPRI

ESTADO DO PAR¬
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA DE CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TABELA DE QUANTITATIVO DAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	SEMAD	GABINETE	SEMOB	SINFRA	SEMADA	SEPLAGE	SEMICS	SUPRI	SEHAB	SEFIN	PROCURADORIA	GUARDA	SPM	SUBAPEÚ	SEMAS	SEMUTRAN	SEMED	SEMEL	SEMMA	SECULT	TOTAL POR ITEM
1	**Lavagem de aparência de motocicletas**	0	24	60	24	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0	0	24	12	24	0	**288**
2	**Lavagem completa de motocicletas**	12	12	60	24	72	0	0	0	0	0	0	120	0	0	12	168	24	24	0	0	**528**
3	**Lavagem de aparência de veículos de pequeno porte**	0	144	120	48	72	72	0	48	12	120	0	36	48	0	120	0	60	24	48	0	**972**
4	**Lavagem completa de veículos de pequeno porte**	12	72	120	48	72	18	72	48	0	120	48	12	24	0	120	168	60	12	128	0	**1154**
5	**Lavagem de aparência de veículos de médio porte,** kombis e vans	0	0	60	72	0	0	0	0	0	0	0	192	0	0	24	0	48	24	0	8	**428**
6	**Lavagem completa de veículos de médio porte,** kombis e vans	0	0	60	72	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	24	0	48	12	0	4	**316**
7	**Lavagem de aparência de veículos de médio porte,** micro-ônibus	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	8	**140**
8	**Lavagem completa de veículos de médio porte,** micro-ônibus	0	0	60	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	4	**160**
9	**Lavagem de aparência de veículos de grande porte,** ônibus	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	24	0	0	**444**
10	**Lavagem completa de veículos de grande porte,** ônibus	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	12	0	0	**432**
11	**Lavagem de chassi e motor de veículos de médio porte,** kombis, vans e micro-ônibus	0	0	60	72	0	3	0	0	0	0	0	120	0	0	24	0	60	4	0	4	**347**
12	**Lavagem de chassi e motor de veículos de grande porte,** ônibus	0	0	240	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	4	0	0	**328**
13	**Lavagem de aparência de veículos de grande porte,** caminhões e veículos pesados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	144	12	0	0	0	0	0	**156**
	Total por Secretaria	**24**	**252**	**1380**	**408**	**216**	**93**	**72**	**96**	**12**	**240**	**48**	**696**	**72**	**144**	**336**	**336**	**888**	**152**	**200**	**28**	

O quantitativo total consolidado corresponde a **5.693 serviços de lavagem de veículos**, resultante da soma das demandas apresentadas pelas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas participantes, distribuídas entre os 13 itens que compõem o objeto da contratação.

5.2. QUANTITATIVO FINAL

Ressalta-se que a definição do quantitativo final encontra amparo no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação das estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Assim, o quantitativo final do **Serviço de Lavagem de Veículos**, abrangendo lavagem de aparência, lavagem completa e lavagem de chassi e motor, conforme o tipo e o porte dos veículos da frota municipal, serve de referência para a elaboração do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes, bem como para o adequado dimensionamento dos recursos técnicos, operacionais e financeiros necessários à execução do objeto.

Dessa forma, garante-se maior precisão no planejamento, controle dos saldos, padronização da execução, eficiência na gestão e continuidade dos serviços, assegurando a conservação, higiene, segurança e adequada utilização dos veículos oficiais da Administração Municipal.

6. CONTRATAÇÃO SIMILAR REALIZADA PELO PRÓPRIO ÓRGÃO

No âmbito da Administração Pública do Município de Castanhal/PA, não se identificou contratação vigente com o mesmo escopo consolidado da presente demanda, destinada ao atendimento conjunto das Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas participantes.

Foi identificado, contudo, como registro histórico mais recente localizado no âmbito da Administração Municipal, o Pregão Presencial nº 103/2017/FMS, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto possuía natureza semelhante ao Serviço de Lavagem de Veículos. Ressalta-se, entretanto, que o referido processo foi realizado no exercício de 2017 e destinado especificamente ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde — SESMA, não refletindo, de forma adequada, a abrangência, os quantitativos, a estrutura administrativa e a realidade atual da presente contratação.

Conforme dados disponíveis, o Pregão Presencial nº 103/2017/FMS apresentou valor de referência de R$ 49.227,12, não havendo valor adjudicado, uma vez que o certame foi declarado fracassado após a inabilitação da licitante, conforme registrado em ata de sessão.

Dados do Processo:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2017/FMS
Valor de referência: R$ 49.227,12
Valor adjudicado: não houve, em razão do fracasso do certame

Dessa forma, o Pregão Presencial nº 103/2017/FMS foi considerado apenas como registro histórico e elemento subsidiário de análise, não sendo utilizado como parâmetro direto para definição do valor estimado da presente contratação.

Assim, a estimativa atual deverá observar pesquisa de preços própria, compatível com o objeto, com os quantitativos consolidados, a abrangência dos órgãos demandantes e os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a adequada formação do preço de referência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DA SOLUÇÃO

7.1. OS ITENS SELECIONADOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, foram selecionados serviços de lavagem de veículos oficiais, considerando a natureza da frota municipal, a frequência de utilização dos veículos e a necessidade de conservação do patrimônio público.

Os serviços contemplam, de forma geral, a lavagem de veículos de diferentes portes, abrangendo motocicletas, veículos de pequeno porte, veículos de médio porte, kombis, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e veículos pesados utilizados nas atividades administrativas, operacionais, fiscalizatórias, institucionais e de atendimento à população.

A contratação envolve serviços de lavagem de aparência, destinados à limpeza básica dos veículos, com remoção de sujeiras, poeira, lama e resíduos acumulados em razão do uso cotidiano. Essa modalidade tem como finalidade manter a frota em boas condições de apresentação, higiene e uso regular.

Também foram previstos serviços de lavagem completa, voltados à limpeza mais detalhada dos veículos, abrangendo partes internas e externas, bancos, tapetes, vidros, rodas, pneus, lataria e demais partes acessíveis, contribuindo para a conservação da pintura, dos componentes internos e da estrutura dos veículos.

Além disso, a contratação contempla serviços específicos de lavagem de chassi e motor, especialmente para veículos que circulam em áreas com maior exposição à lama, poeira, resíduos e vias não pavimentadas, visando à remoção de agentes que possam comprometer a conservação, a higiene e o adequado funcionamento dos veículos.

Registra-se que os serviços de lavagem de motor e/ou chassi, quando previstos nos itens, compreendem exclusivamente a limpeza externa das partes aparentes e acessíveis, com utilização de água, produtos apropriados e método seguro, visando à remoção de lama, poeira, óleo superficial e resíduos acumulados, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.

A seleção desses serviços justifica-se pela necessidade de manter os veículos oficiais limpos, conservados e aptos ao uso, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores, segurança aos usuários, preservação da frota e continuidade das atividades públicas desempenhadas pelos órgãos demandantes.

Dessa forma, os serviços selecionados mostram-se compatíveis com as necessidades identificadas, permitindo atendimento padronizado, eficiente e proporcional às características da frota municipal, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

7.1.1. RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE MOTOCICLETAS,** compreende a limpeza externa completa do veículo, incluindo carenagens, tanque, paralama, para-brisa, quando houver, farol e lanternas, retrovisores, guidão e comandos, banco, rodas e pneus, corrente e coroa, quando aplicável, bem como a limpeza de partes metálicas e plásticas aparentes. O serviço inclui enxágue, lavagem, secagem e acabamento, com remoção de sujeiras, poeira e resíduos, preservando pintura, adesivos e componentes, sem causar danos a partes elétricas e sensíveis.	**SERVIÇO**
2	**LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETAS**, compreende a limpeza externa detalhada do veículo, incluindo carenagens, tanque, paralama, farol e lanternas, retrovisores, guidão e comandos, banco, rodas e pneus, bem como partes metálicas e plásticas aparentes, utilizando produtos específicos para motocicletas. Inclui limpeza de áreas de difícil acesso, parte inferior e conjunto de rodagem, com remoção de resíduos e sujeiras acumuladas, secagem completa e acabamento, com aplicação de cera/selante e polimento nas partes pintadas, visando proteção e brilho. Compreende também lavagem externa do motor, em suas partes aparentes e acessíveis, com aplicação de produtos apropriados e método seguro, evitando infiltração em partes elétricas e componentes sensíveis, tais como módulos, conectores, painel, bobinas e entradas de ar, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	**SERVIÇO**
3	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE,** automóveis e utilitários: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	**SERVIÇO**
4	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE,** automóveis e utilitários: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, utilizando produtos específicos. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento na lataria, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	**SERVIÇO**
5	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE,** kombis e vans: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	**SERVIÇO**
6	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE**, kombis e vans: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	**SERVIÇO**
7	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE,** micro-ônibus: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	**SERVIÇO**

8	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, micro-ônibus**: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, com aplicação e posterior remoção de produto próprio em todo o veículo, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	**SERVIÇO**
9	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE,** ônibus: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	**SERVIÇO**
10	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE,** ônibus: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, com aplicação e posterior remoção de produto próprio em todo o veículo, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	**SERVIÇO**
11	**LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE,** incluindo a parte interna do capô, quando houver, a parte externa e aparente do motor, o chassi e a parte inferior do veículo, utilizando produtos específicos para lavagem de motor/chassi e lavagem automotiva. O serviço deverá promover a remoção de lama, poeira, óleo superficial e resíduos acumulados, limitando-se às partes aparentes e acessíveis, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.	**SERVIÇO**
12	**LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE**, ônibus: compreende a limpeza do motor e do chassi, incluindo a parte interna do capô, quando houver, a parte externa e aparente do motor, o chassi e a parte inferior do veículo, utilizando produtos específicos para lavagem de motor/chassi e lavagem automotiva. O serviço deverá promover a remoção de lama, poeira, óleo superficial e resíduos acumulados, limitando-se às partes aparentes e acessíveis, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.	**SERVIÇO**
13	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE,** caminhões e veículos pesados: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	**SERVIÇO**

Cumpre destacar que, após a recepção e análise dos Documentos de Formalização de Demanda — DFDs encaminhados pelas unidades demandantes, constatou-se que dois itens inicialmente previstos na Intenção de Registro de Preços — IRP, referentes aos serviços de lavagem de aparência e lavagem completa de ambulâncias, não foram demandados por nenhuma Secretaria, Fundo Municipal ou unidade administrativa participante.

Diante da ausência de manifestação de interesse e da inexistência de quantitativos vinculados a esses serviços, os referidos itens foram excluídos do processo consolidado, a fim de adequar o objeto às necessidades efetivamente formalizadas pelos demandantes, evitar a inclusão de itens sem demanda comprovada, prevenir

superdimensionamento do objeto e assegurar maior coerência, eficiência e economicidade ao planejamento da contratação.

7.2. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços de lavagem de veículos deverão observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis à natureza do objeto, quando houver, bem como as especificações de qualidade, segurança, conservação e desempenho previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao uso de produtos adequados à limpeza automotiva, à preservação da pintura, vidros, estofamentos, partes plásticas, metálicas, componentes elétricos sensíveis e demais componentes aparentes e acessíveis dos veículos.

A execução dos serviços deverá ocorrer com a adoção de procedimentos compatíveis com a lavagem automotiva, de modo a evitar danos aos veículos, desperdício de água, uso inadequado de produtos químicos e destinação irregular de resíduos ou efluentes, quando aplicável.

Eventuais referências a normas da ABNT, ISO, Inmetro, órgãos ambientais ou demais organismos técnicos somente serão exigidas quando estritamente pertinentes ao serviço, produto, equipamento ou procedimento utilizado, desde que devidamente justificadas no processo, vedada a imposição genérica, excessiva ou desproporcional que restrinja indevidamente a competitividade.

7.3. CERTIFICAÇÕES VOLUNTÁRIAS / GARANTIAS DE QUALIDADE

Poderão ser aceitas, quando aplicáveis ao objeto e sem caráter obrigatório genérico, certificações voluntárias, fichas técnicas de produtos, catálogos, declarações de fabricantes, laudos, Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ, quando cabíveis, ou outros documentos idôneos que demonstrem padrões de qualidade, procedência, eficiência, sustentabilidade ou conformidade técnica dos produtos, equipamentos e procedimentos utilizados na prestação dos serviços de lavagem de veículos.

A apresentação desses documentos poderá ser solicitada pela Administração apenas quando houver pertinência técnica com o serviço contratado ou necessidade de comprovação complementar quanto à qualidade, segurança, adequação dos produtos utilizados, regularidade ambiental, quando aplicável, destinação de resíduos e efluentes ou compatibilidade dos procedimentos adotados com as especificações previstas no edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se que eventuais certificações, laudos, fichas técnicas, FISPQ ou documentos complementares deverão guardar relação direta com a natureza do objeto, tendo finalidade exclusiva de demonstrar a qualidade, procedência, segurança, adequação dos produtos utilizados e conformidade dos procedimentos empregados na prestação dos serviços de lavagem de veículos, não constituindo exigência obrigatória genérica nem requisito autônomo de habilitação, salvo quando expressamente previsto no edital e devidamente justificado em razão da natureza do objeto.

Fica vedada a exigência genérica, excessiva ou desproporcional de certificações, laudos ou documentos complementares que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.4. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a Análise do Ciclo de Vida (ACV), no contexto da presente contratação, consiste na avaliação dos impactos ambientais, econômicos e operacionais relacionados à prestação do Serviço de Lavagem de Veículos, considerando desde a mobilização da estrutura necessária à execução dos serviços até a adoção de medidas adequadas para controle de resíduos e efluentes gerados na execução, quando aplicável.

Para a contratação dos serviços de lavagem de veículos da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, a ACV permite avaliar a solução de forma mais eficiente, sustentável e econômica, buscando preservar o patrimônio público, reduzir desperdícios, assegurar qualidade na execução e minimizar impactos ambientais.

As medidas ambientais previstas neste tópico possuem caráter operacional e preventivo, voltado à boa execução dos serviços, ao uso racional de recursos e à adequada gestão dos resíduos decorrentes da lavagem, não constituindo, por si só, exigência autônoma de apresentação de licença ambiental específica no presente processo, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à atividade.

- **Etapas Avaliadas**

1. Planejamento e contratação do serviço

Nesta etapa, são definidos os tipos de lavagem necessários, os veículos a serem atendidos, a frequência estimada dos serviços, as condições de execução, os critérios de qualidade e as obrigações da contratada. A adequada definição desses elementos contribui para evitar contratações excessivas, desperdícios, superdimensionamento do objeto e falhas na execução contratual.

2. Mobilização, logística e execução

A execução dos serviços deverá considerar a capacidade operacional da contratada, a disponibilidade de equipamentos adequados, mão de obra capacitada, produtos próprios para limpeza automotiva e atendimento eficiente às demandas das unidades demandantes. Sempre que possível, a logística deverá buscar reduzir deslocamentos desnecessários, custos operacionais e tempo de indisponibilidade dos veículos.

3. Uso de insumos e recursos naturais

Durante a prestação dos serviços, deverão ser utilizados produtos compatíveis com a limpeza automotiva, preferencialmente biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, evitando substâncias abrasivas, corrosivas ou inadequadas que possam danificar pintura, vidros, estofamentos, componentes metálicos, plásticos, elétricos ou demais partes aparentes dos veículos. Também deverá ser observado o uso racional da água, especialmente nas lavagens periódicas da frota.

4. Conservação e prolongamento da vida útil da frota

A lavagem periódica dos veículos contribui para a preservação da pintura, carroceria, componentes internos e externos, além de reduzir o acúmulo de poeira, lama, resíduos e agentes que possam

comprometer a conservação dos veículos. Com isso, busca-se diminuir o desgaste precoce da frota, reduzir custos futuros com manutenção corretiva e assegurar melhores condições de uso, higiene, segurança e apresentação institucional.

5. Gestão de resíduos e efluentes

A contratada deverá observar, quando aplicável, a correta gestão dos resíduos e efluentes decorrentes da execução dos serviços, incluindo resíduos sólidos, embalagens de produtos, efluentes da lavagem e eventuais resíduos oleosos superficiais, em conformidade com as boas práticas operacionais e com a legislação aplicável. Essa medida visa reduzir impactos ambientais, prevenir destinação inadequada de resíduos e promover execução contratual ambientalmente responsável.

- **Benefícios da ACV na Contratação**

 • **Eficiência econômica**: redução de custos decorrentes de desgaste precoce, uso inadequado da frota e necessidade de manutenções corretivas decorrentes da má conservação dos veículos;

 • **Sustentabilidade ambiental**: incentivo ao uso racional de água, produtos adequados à limpeza automotiva e correta gestão de resíduos e efluentes, quando aplicável;

 • **Conservação do patrimônio público**: preservação da pintura, componentes internos, externos e estruturas aparentes dos veículos oficiais;

 • **Qualidade e padronização dos serviços**: definição de critérios mínimos de execução, controle e fiscalização contratual;

 • **Gestão pública responsável**: alinhamento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. TABELA RESUMIDA DAS ETAPAS DO CICLO DE VIDA

Etapa do Ciclo de Vida	Ações / Considerações	Benefícios
Planejamento e contratação	Definição dos tipos de lavagem, frequência, veículos atendidos, critérios de qualidade e obrigações da contratada.	Evita desperdícios, melhora o controle contratual e adequa a contratação à demanda real.
Mobilização e execução	Uso de equipamentos adequados, mão de obra capacitada, produtos próprios para limpeza automotiva e logística eficiente.	Garante qualidade na execução, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e otimiza recursos.
Uso de insumos e recursos naturais	Utilização de produtos adequados à limpeza automotiva e uso racional de água.	Reduz impactos ambientais e evita danos aos veículos.
Conservação da frota	Remoção periódica de sujeira, poeira, lama, resíduos e agentes que possam comprometer a conservação dos veículos.	Prolonga a vida útil dos veículos e reduz custos com manutenção corretiva.
Gestão de resíduos e efluentes	Gestão adequada de resíduos, embalagens, efluentes da lavagem e eventuais resíduos oleosos superficiais, quando aplicável.	Minimiza riscos ambientais e assegura execução sustentável do serviço.

7.5. ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA FROTA

A adequada execução e fiscalização do Serviço de Lavagem de Veículos constituem medidas essenciais para a preservação da frota oficial, a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a manutenção da boa imagem institucional da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas.

Considerando que os veículos oficiais são utilizados em atividades administrativas, operacionais, fiscalizatórias, técnicas, educacionais, assistenciais, ambientais, de segurança pública e de atendimento à população, torna-se necessário estabelecer orientações mínimas para garantir que os serviços sejam executados de forma padronizada, eficiente e compatível com a finalidade da contratação.

Com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços, a durabilidade da frota e o uso racional dos recursos públicos, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1. Execução adequada da lavagem

Os serviços deverão ser realizados com produtos, equipamentos e técnicas apropriadas à limpeza automotiva, evitando o uso de materiais abrasivos, corrosivos ou incompatíveis com pintura, vidros, estofamentos, componentes plásticos, metálicos, elétricos e demais partes sensíveis ou aparentes dos veículos.

2. Conservação da frota

A lavagem periódica deverá contribuir para a remoção de poeira, lama, resíduos, sujeiras, graxas superficiais e demais agentes que possam causar desgaste precoce, corrosão, manchas, mau odor ou deterioração dos componentes internos e externos dos veículos oficiais.

3. Limpeza interna, quando prevista

A limpeza interna deverá observar cuidados com bancos, tapetes, painéis, portas, vidros, maçanetas e demais superfícies de contato, proporcionando melhores condições de higiene, salubridade, conforto e segurança aos servidores, agentes públicos, passageiros e demais usuários.

4. Lavagem de motor e chassi, quando prevista

Nos serviços que envolverem lavagem de motor, chassi ou partes inferiores, deverão ser adotados cuidados específicos para evitar danos a componentes elétricos, sensores, conectores, sistemas eletrônicos e demais partes sensíveis, utilizando produtos adequados e procedimentos seguros. A execução deverá restringir-se à limpeza externa das partes aparentes e acessíveis, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.

5. Controle e fiscalização dos serviços

A unidade demandante, o fiscal do contrato ou o servidor responsável deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando se a lavagem foi realizada conforme o tipo contratado, a frequência prevista, os padrões de qualidade estabelecidos e as condições pactuadas no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.

6. Sustentabilidade e destinação de resíduos

A contratada deverá observar boas práticas ambientais, especialmente quanto ao uso racional da água, utilização de produtos adequados à limpeza automotiva e gestão adequada de resíduos e efluentes eventualmente gerados, quando aplicável, em conformidade com a legislação pertinente e com as condições previstas no Termo de Referência.

7. Registro e comprovação da execução

Os serviços executados deverão ser devidamente registrados, com identificação do veículo atendido, tipo de lavagem realizada, data da execução e unidade solicitante, de modo a permitir controle, conferência, fiscalização e pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

A observância dessas orientações contribui para a preservação da frota municipal, a redução de custos decorrentes de desgaste precoce, a melhoria das condições de uso dos veículos e o fortalecimento da gestão eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a correta execução dos serviços contratados e a adequada conservação da frota oficial representam medidas de planejamento, zelo patrimonial, responsabilidade administrativa e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

7.6. PESQUISA MERCADOLÓGICA

A pesquisa mercadológica constitui etapa relevante da fase preparatória da licitação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo utilizada para verificar a existência do objeto no mercado, identificar potenciais prestadores de serviço e subsidiar a análise de viabilidade, competitividade, vantajosidade e compatibilidade do valor estimado da futura contratação.

7.6.1. PESQUISA MERCADOLÓGICA LOCAL (CASTANHAL/PA)

Com a finalidade de demonstrar a existência de mercado fornecedor compatível com o objeto da contratação, procedeu-se à realização de pesquisa mercadológica no Município de Castanhal/PA, polo econômico e logístico da região. O levantamento buscou identificar potenciais prestadores locais que atuam no segmento de lavagem de veículos e serviços automotivos correlatos, de modo a subsidiar a análise de viabilidade, competitividade e disponibilidade de atendimento no território municipal.

A pesquisa teve como objetivo verificar a presença de empresas com CNPJ identificado e atuação em ramo pertinente ao Serviço de Lavagem de Veículos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para a análise da existência de mercado local e da potencial competitividade do certame, sem prejuízo da ampla participação de empresas sediadas em outras localidades que atendam às condições previstas no edital.

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Contato
Proshine	Proshine Serviços Automotivos Ltda	61.318.065/0001-74	Rua Raquel Lemos, 391, Quadra Expedito de Araújo Pontes	Caiçara	68743-574	(91) 99109-1419
Evolution Estética Automotiva	Evolution Estética Automotiva Ltda	44.472.618/0001-20	Alameda Manoel Porpino, 183, Garagem/Lava Jato	Cristo Redentor	68742-785	(91) 9329-4614

No Detalhe Polimento Automotivo	Marcus Genesi Melo Galvão	39.813.629/0001-96	Rua B, 119	Fonte Boa	68742-865	(91) 8888-8688
Não informado	Marcelo Lima Monteiro Pinto 48885924204	39.562.455/0001-36	Travessa Grão Pará, 01, Conj.; Quadra 07	Imperador	68744-450	(91) 8585-2258
Não informado	14.508.486 Rafael Castanheira Lima	14.508.486/0001-88	Travessa Cônego Luís Leitão, 1863, Apt. 205	Centro	68743-020	(91) 9253-7575
Não informado	27.346.688 Joseildo Conceição do Nascimento	27.346.688/0001-12	Travessa Pedro Araújo Espinheiro, 1704	São José	68744-200	(91) 8328-1015
Não informado	37.420.815 Luana de Socorro de Assis Mendes	37.420.815/0001-30	Rua Doutor Adailson da Silva Rodrigues, 479	Jaderlândia	68746-025	(91) 8804-7388
Não informado	38.306.414 Nuzia Maria Gomes de Farias	38.306.414/0001-16	Rua Coronel Leal, 525	Nova Olinda	68742-450	(91) 8261-6464
Não informado	40.656.487 Lucas Hiago da Silva Lima	40.656.487/0001-80	Rodovia PA-320, 07	Imperador	68744-305	(91) 9192-4865
Não informado	41.981.826 André Oliveira de Sousa	41.981.826/0001-66	Rua VII, 453	Fonte Boa	68742-856	(91) 9240-3914

PORTE DAS EMPRESAS PESQUISADAS

- Proshine Servicos Automotivos LTDA (Proshine), CNPJ: 61.318.065/0001-74‣ **Porte:** Microempresa (**ME**)
- Evolution Estetica Automotiva LTDA (Evolution Estetica Automotiva), CNPJ: 44.472.618/0001-20 ‣ **Porte:** (ME)
- Marcus Genesi Melo Galvao 03609961244, CNPJ: 39.813.629/0001-96‣ **Porte:** (ME)
- Marcelo Lima Monteiro Pinto 48885924204, CNPJ: 39.562.455/0001-36‣ **Porte:** (ME)
- 14.508.486 Rafael Castanheira Lima, CNPJ: 14.508.486/0001-88‣ **Porte:** (ME)
- 27.346.688 Joseildo Conceicao do Nascimento, CNPJ: 27.346.688/0001-12‣ **Porte:** (ME)
- 37.420.815 Luana de Socorro de Assis Mendes, CNPJ: 37.420.815/0001-30‣ **Porte:** (ME)
- 38.306.414 Nuzia Maria Gomes de Farias, CNPJ: 38.306.414/0001-16‣ **Porte:** (ME)
- 40.656.487 Lucas Hiago da Silva Lima, CNPJ: 40.656.487/0001-80‣ **Porte:** (ME)
- 41.981.826 Andre Oliveira de Sousa, CNPJ: 41.981.826/0001-66‣ **Porte:** (ME)

O levantamento mercadológico local demonstra a existência de potenciais prestadores no Município de Castanhal/PA, reforçando a viabilidade de execução dos serviços em estabelecimento localizado no próprio Município, considerando que os veículos oficiais serão conduzidos pelas unidades demandantes até o local de lavagem, conforme necessidade administrativa, disponibilidade da frota e programação de atendimento.

Tal constatação subsidia a previsão, em tópico próprio do Termo de Referência e do edital, de que a futura contratada disponibilize local adequado para prestação dos serviços no Município de Castanhal/PA, como condição de execução contratual, sem prejuízo da participação de empresas sediadas em outras localidades, desde que atendam às condições previstas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a pesquisa mercadológica local possui caráter subsidiário e demonstrativo da existência de potenciais prestadores no Município de Castanhal/PA, não dispensando a verificação das condições de habilitação previstas no edital e não substituindo a pesquisa formal de preços exigida para definição do valor estimado da contratação, a qual deverá observar os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

A seguir, apresenta-se a metodologia adotada para a pesquisa de preços, conforme levantamento realizado pelo setor competente, mantendo-se a organização, estrutura e numeração interna do **relatório de pesquisa de preços** que integra os autos do processo.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS: A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta pesquisa embasa a contratação de serviços de lavagem de veículos necessários à conservação, higiene e adequado uso da frota municipal, garantindo transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

1.1. Responsável pela Pesquisa: Representado pelo Sr. Brenno Natalino Silva Rocha, Matrícula n°155479-4. Esse servidor foi designado em razão de sua atuação na área de cotação de preços, o que contribuiu para a avaliação adequada das informações coletadas e para a seleção das fontes mais relevantes na pesquisa.

1.2. METODOLOGIA DE PESQUISA: Adotamos metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, consistente na aplicação dos parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa citada acima, tendo como base contratações similares realizadas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para pesquisa de preços no âmbito público, foi utilizado como instrumento para a pesquisa o BANCO DE PREÇOS (https://www.bancodeprecos.com.br/) o qual conta com base de dados com milhões de preços de diversos objetos e serviços. Além de preços de licitações, é possível consultar preços de tabelas de referência, sites de domínio amplo, notas fiscais eletrônicas e cotações diretas com fornecedores, proporcionando a formação de ampla cesta de preços diversificada, em atendimento às orientações do TCU e demais normas vigentes, conferindo maior segurança e celeridade às cotações de preços públicos.

1.2.1. Valores Praticados em Licitações Anteriores por este órgão público: para este processo não foram realizadas comparações com valores já praticados em processos semelhantes deste órgão, pois o processo localizado, **nº 103/2017/FMS**, possui valores e descrições diferentes, não sendo útil para fins de comparação de preços.

1.2.2. Valores Praticados em Licitações Anteriores de outros órgãos públicos: foram utilizados como parâmetro valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos para objeto semelhante ao pretendido.

- 1º: **BANCO DE PREÇOS**, https://www.bancodeprecos.com.br, Pesquisa realizada entre 18/05/2026 e 08/06/2026, gerado no dia 08/07/2026.

1.3. Cotação Direta com Fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada considerando a realidade logística do Município de

Castanhal/PA. Assim, optou-se pela obtenção de cotação direta com fornecedores, o que contribuiu para maior precisão nas estimativas. O Setor de Cotação deu início à pesquisa com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidades de preços ou valores inexequíveis. O objetivo foi aproximar-se da realidade do Município, adotando, para isso, a consulta formal a fornecedores, conforme previsto na IN SEGES/ME nº 65/2021. Foi realizada pesquisa direta com 02 (duas) empresas, ambas atuantes no ramo pertinente ao objeto. Embora não possuam histórico de participação em processos junto a este Município, apresentaram cotação formal para subsidiar a formação da estimativa de preços.

✓ Empresas que responderam à solicitação de cotação via e-mail:

- **DEIVISON SARRAF COSTA 70869987291, CNPJ: 43.717.884/0001-02, datada de 29/05/2026;**
- **PROSHINE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 61.318.065/0001-74, datada de 15/05/2026.**

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREÇO ESTIMADO

2.1. Método Matemático Aplicado: Neste processo, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021, utilizamos o método da **média saneada** dos preços obtidos para calcular o preço estimado por item. Isso foi aplicado a um conjunto de, no mínimo, 03 (três) preços, garantindo maior robustez à estimativa e considerando uma variabilidade representativa das informações coletadas.

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MÉDIA

3.1. A escolha da média como método estatístico de referência para a pesquisa de preços na presente licitação é justificada pela análise da distribuição dos preços coletados, que apresentaram coeficiente de variação aceitável, após o saneamento dos valores, quando necessário. Essa condição indica que os dados estão equilibradamente distribuídos, permitindo que a média reflita de maneira adequada a tendência central dos preços dos itens licitados.

Observação: A decisão de empregar a média como referência para a pesquisa de preços nesta licitação baseou-se em análise detalhada da variação dos valores, conforme apresentado no mapa comparativo de preços em anexo. Foi utilizado método de avaliação para excluir valores inviáveis ou excessivamente altos, seguindo critérios de variação, com adoção do limite de 25% de coeficiente de variação para justificar a utilização da média. A seguir, apresentam-se as razões que sustentam essa escolha.

Variação Menor que 25% (Utilização da Média):

Igual ou inferior 25% - Dados dentro da média e baixa dispersão

Acima de 25% - Dados heterogêneos, com alta dispersão

Além disso, a utilização da média é respaldada pelos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatizam a importância de métodos estatísticos que garantam a integridade e a razoabilidade nas contratações públicas. A média, neste caso, não apenas atende aos requisitos legais, mas também assegura que as decisões tomadas estejam alinhadas com os princípios da economicidade e da competitividade.

De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, é fundamental que os processos licitatórios sejam pautados pela transparência e pela eficiência na utilização dos recursos públicos. A média, ao considerar os valores coletados após análise crítica, proporciona uma visão abrangente e representativa do cenário de preços, sendo especialmente adequada em contextos em que não há presença de valores atípicos capazes de distorcer a análise.

A avaliação de cada item é fundamentada na ideia de que cada componente da licitação apresenta características próprias, como a competitividade do mercado, diferenças de qualidade, oferta, demanda e outros aspectos. Assim, a escolha pela média foi adaptada de acordo com as especificidades de cada item, assegurando valor de referência mais justo e adequado.

Portanto, a adoção da média como referência para a pesquisa de preços é uma escolha fundamentada em análise estatística, que considera a distribuição dos dados e o coeficiente de variação aceitável, promovendo processo licitatório mais competitivo e eficiente, em conformidade com as normativas vigentes, reforçando o compromisso com a transparência e a razoabilidade no processo de contratação de serviços pela Administração Pública.

4. VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

4.1. Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam referência para a contratação, devendo ser observados os critérios de aceitabilidade previstos no edital e na legislação aplicável. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

5. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

5.1. Após pesquisa de preços, foi constatado que o valor médio estimado para a futura contratação é de **R$ 644.351,30 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).**

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item encontram-se inseridas nos autos do processo, junto ao mapa de preços e ao relatório em que constam os demais detalhes da pesquisa.

6. OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

6.1 No decorrer da instrução processual, houve alteração dos quantitativos inicialmente previstos para a contratação, conforme despacho encaminhado pelo Setor de Planejamento em Licitações na data 07 de julho de 2026, onde a presente solicitação decorre da inclusão da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM no referido processo de contratação, em razão do encaminhamento de seu Documento de Formalização de Demanda – DFD, protocolado em 03 de julho de 2026, por meio do qual manifestou a necessidade de integrar a presente contratação. Em decorrência dessa alteração, procedeu-se à atualização da estimativa do valor global da contratação, permanecendo inalterados os valores unitários obtidos na pesquisa de preços, uma vez que estes continuam compatíveis com os preços praticados no mercado.

7. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços foi conduzida de maneira meticulosa, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do Município de Castanhal/PA. A escolha da média foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados.

Reiteramos nosso compromisso em conduzir as contratações de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, considerando o conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

O detalhamento dos preços coletados, órgãos e processos utilizados como referência, datas das pesquisas, quantitativos, preços unitários, eventuais saneamentos, exclusões de valores atípicos, coeficientes de variação por item, documentos de suporte e memória de cálculo dos valores unitários constam do mapa comparativo de preços e do relatório de pesquisa de preços anexos, que integram os autos do processo e fundamentam os valores de referência adotados na presente contratação, podendo o relatório da cotação de preços ser acessado, ainda, por meio do QR Code abaixo.

7.8. CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES

Com o intuito de aferir a razoabilidade do valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Lavagem de Veículos**, realizou-se consulta a processos licitatórios de outros municípios do Estado do Pará, com objetos de natureza semelhante, a fim de obter referenciais externos de comparação.

Foram identificados os seguintes processos:

- **Município de Jacareacanga/PA**, com população estimada em **26.579 habitantes** (IBGE) – Pregão Eletrônico Nº 2026.009
 - ✓ Valor total de referência de R$ 729.809,60
 - ✓ Valor total adjudicado de R$ 620.710,00
- **Município de Tomé-Açu/PA**, com população estimada em **73.058 habitantes** (IBGE) – Pregão Eletrônico nº 003/2026
 - ✓ Valor total de referência de R$ 1.606.057,01
 - ✓ Valor total adjudicado de R$ 1.598.913,02
- **Município de Curuá/PA,** com população estimada em **14.954 habitantes** (IBGE) – Pregão Eletrônico nº 013/2025
 - ✓ Valor total de referência de R$ 716.796,90

- ✓ Valor total adjudicado de R$ 645.978,00

- **Município de Castanhal/PA**, com população estimada em **209.126 habitantes** (IBGE):
 - ✓ Valor total orçado para o presente processo: **R$ 644.351,30**.

7.9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA CASTANHAL/PA

Município	População (IBGE)	Valor de referência (R$)	Valor adjudicado (R$)
Jacareacanga/PA - Pregão Eletrônico nº 2026.009	26.579	729.809,60	620.710,00
Tomé-Açu/PA - Pregão Eletrônico nº 003/2026	73.058	1.606.057,01	1.598.913,02
Curuá/PA - Pregão Eletrônico nº 013/2025	14.954	716.796,90	645.978,00
Castanhal/PA - Presente processo	209.126	644.351,30	–
Média	_	1.017.554,50	955.200,34
Desvio padrão	_	509.699,65	557.614,68
Coeficiente de variação	_	50,09%	58,38%

Observação: na coluna "Valor de referência (R$)", a média, o desvio padrão e o coeficiente de variação foram calculados apenas com os três municípios utilizados como referenciais externos, excluindo-se o valor estimado de Castanhal/PA, por se tratar justamente do valor objeto de validação. Na coluna "Valor adjudicado (R$)", os cálculos foram realizados apenas com os três municípios que possuem valor adjudicado, uma vez que Castanhal/PA ainda não teve o presente certame concluído.

ANÁLISE

A comparação dos dados indica que o valor de referência estimado para Castanhal/PA, no montante de R$ 644.351,30, já atualizado em razão da inclusão da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM como unidade participante, mostra-se plausível e, a partir da amostra comparativa apresentada, não revela indício aparente de sobrepreço. Isso porque, entre os municípios comparados, Castanhal/PA possui a maior população estimada, com 209.126 habitantes, e, ainda assim, apresenta valor de referência inferior aos valores identificados nos referenciais externos analisados.

Para fins de comparação externa, excluído o valor de Castanhal/PA da média utilizada como parâmetro, a média dos valores de referência dos municípios de Jacareacanga/PA, Tomé-Açu/PA e Curuá/PA corresponde a R$ 1.017.554,50. Desse modo, o valor estimado para Castanhal/PA, de R$ 644.351,30, apresenta-se aproximadamente 36,68% inferior à média dos referenciais externos analisados.

Também se verifica que o valor estimado para Castanhal/PA é inferior, individualmente, aos referenciais de Jacareacanga/PA, cujo valor foi de R$ 729.809,60, representando diferença aproximada de 11,71%; de Tomé-Açu/PA, cujo valor foi de R$ 1.606.057,01, representando diferença aproximada de 59,88%; e de Curuá/PA, cujo valor foi de R$ 716.796,90, representando diferença aproximada de 10,11%.

Ressalta-se que a dispersão dos valores observada na amostra decorre das peculiaridades de cada contratação, tais como composição da frota, quantitativos estimados, tipos de lavagem, frequência de execução,

abrangência dos órgãos atendidos, condições logísticas e modelagem do certame. Assim, embora a comparação com outros municípios seja útil como elemento auxiliar de controle, a formação do preço de referência do presente processo deve prevalecer com base na pesquisa própria de preços, no mapa comparativo, nas cotações obtidas, nos parâmetros de mercado e na memória de cálculo constante dos autos.

O indicador de valor por habitante possui caráter meramente contextual e não foi utilizado como critério de formação do preço, uma vez que o custo do Serviço de Lavagem de Veículos decorre principalmente da composição da frota, dos quantitativos estimados, dos tipos de lavagem, da frequência de uso, das condições de execução e da potencial economia de escala. Ainda assim, como evidência auxiliar, observa-se que Castanhal/PA apresenta valor relativo reduzido quando comparado aos municípios analisados.

Também reforça a análise o comportamento dos certames já concluídos. Nos três casos com adjudicação, o valor final ficou abaixo do valor de referência, com reduções aproximadas de 14,95% em Jacareacanga/PA, 0,44% em Tomé-Açu/PA e 9,88% em Curuá/PA, resultando em deságio médio aproximado de 8,42%. Isso evidencia que o valor estimado atua como teto referencial, podendo ser reduzido pela disputa competitiva no pregão. Assim, o fato de Castanhal/PA ainda não possuir valor adjudicado não compromete a validade da estimativa, pois o preço final somente será conhecido após a fase competitiva do certame.

Do ponto de vista jurídico, a análise é compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conclusão: com base na amostra apresentada e na pesquisa própria constante dos autos, o valor de referência de Castanhal/PA, no montante atualizado de R$ 644.351,30, mostra-se plausível, proporcional e tecnicamente defensável, sobretudo porque permanece abaixo da média dos referenciais externos analisados e inferior aos valores individualmente identificados nos municípios comparados. Tal circunstância sugere aderência à lógica de mercado e possível aproveitamento de escala, sem prejuízo da necessidade de manutenção, nos autos, do mapa comparativo de preços, das cotações, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte da pesquisa, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. DIVISÃO DO VALOR GLOBAL POR DEMANDANTE

A tabela a seguir apresenta a divisão do valor global estimado por demandante, demonstrando a participação financeira de cada Secretaria, Fundo Municipal ou unidade administrativa no valor total da contratação, com base nos quantitativos consolidados e nos valores unitários referenciais apurados na pesquisa de preços.

SECRETARIAS	VALOR ORÇADO	TOTAL RELEVANTE (%)
SEMAD	R$ 1.285,32	0,20%
GABINETE	R$ 12.309,60	1,91%
SEMOB	R$ 223.915,80	34,75%
SINFRA	R$ 44.057,28	6,84%
SEMADA	R$ 11.072,16	1,72%

SEPLAGE	R$	4.797,18	0,74%
SEMICS	R$	4.127,76	0,64%
SUPRI	R$	4.992,00	0,77%
SEHAB	R$	560,04	0,09%
SEFIN	R$	12.480,00	1,94%
PROCURADORIA	R$	2.751,84	0,43%
SPM	R$	3.616,08	0,56%
GUARDA	R$	58.273,20	9,04%
SUB APEÚ	R$	33.804,00	5,25%
SEMAS	R$	24.647,16	3,83%
SEMUTRAN	R$	17.994,48	2,79%
SEMED	R$	152.675,52	23,69%
SEMEL	R$	16.578,00	2,57%
SEMMA	R$	10.442,40	1,62%
SECULT	R$	3.971,48	0,62%
TOTAL	**R$**	**644.351,30**	**100,00%**

Registra-se que os Fundos Municipais participantes serão responsáveis exclusivamente pelas despesas decorrentes dos serviços de lavagem de veículos por eles solicitados, observada a respectiva dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e a autorização do ordenador de despesa competente.

Os Fundos somente responderão pelos serviços efetivamente demandados, executados, comprovados e atestados por suas próprias unidades, não assumindo responsabilidade por serviços solicitados por outras Secretarias, órgãos ou unidades administrativas participantes.

A divisão do valor global por demandante possui finalidade de planejamento, controle e transparência, não implicando obrigação de contratação integral dos valores estimados.

7.11. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DA MODELAGEM

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas de contratação disponíveis, considerando as características do objeto, a existência de mercado fornecedor, a natureza comum dos serviços, a necessidade de atendimento a múltiplos órgãos demandantes, a execução parcelada e a busca pela solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas de solução: contratação direta por dispensa de licitação, realização de licitação própria mediante Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços e adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão público. A análise comparativa das alternativas busca identificar a solução que melhor atende às necessidades da Administração, considerando aspectos de competitividade, economicidade, eficiência, adequação operacional, controle e viabilidade de execução.

Solução 01: Contratação direta por dispensa de licitação, com execução parcelada conforme ordens de serviço emitidas pelas Secretarias demandantes.

Análise:
A contratação direta por dispensa de licitação não se mostra a alternativa mais adequada para o presente objeto, considerando que a demanda envolve diversas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, com quantitativos consolidados, execução parcelada e necessidade de atendimento contínuo ou sob demanda da frota oficial.
Embora haja mercado fornecedor no ramo de lavagem de veículos, a amplitude da contratação e a necessidade de assegurar competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa recomendam a realização de procedimento licitatório. A dispensa de licitação somente é cabível nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos limites e condições do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não devendo ser utilizada quando a demanda consolidada exigir procedimento competitivo mais amplo.
Dessa forma, a contratação direta não será adotada como solução principal, pois poderia restringir a competitividade e não atender adequadamente à dimensão do objeto, que contempla serviços de lavagem de veículos de diferentes portes, como motocicletas, veículos de pequeno porte, vans, kombis, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos oficiais.

Solução 02: Realizar licitação própria por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Análise:
A realização de licitação própria, por meio de Pregão Eletrônico, configura-se como a solução mais adequada para a presente contratação, uma vez que o Serviço de Lavagem de Veículos possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, tais como tipo de lavagem, periodicidade, porte do veículo, forma de execução, controle dos serviços, critérios de qualidade e boas práticas ambientais, quando aplicáveis.
A Lei nº 14.133/2021 considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado, o que se compatibiliza com o objeto em análise.
Além disso, considerando que a contratação atenderá múltiplos demandantes e poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, o procedimento licitatório permite maior planejamento, controle, transparência, padronização dos serviços e obtenção de preços mais vantajosos.
O Pregão Eletrônico também amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores, favorece a economicidade e assegura maior publicidade ao procedimento, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, competitividade, economicidade, interesse público e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Solução 03: Adesão a ata de registro de preços de outro órgão público.

Análise:
A adesão à ata de registro de preços de outro órgão público, embora juridicamente possível quando atendidos os requisitos legais e regulamentares, não se apresenta como a alternativa mais conveniente para o presente caso.
Isso porque o objeto em análise possui características próprias, decorrentes da realidade da frota da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, incluindo diferentes tipos de veículos, frequências de lavagem, locais de atendimento, demandas operacionais, exigências de controle, fiscalização e boas práticas ambientais relacionadas ao uso racional da água e à gestão de resíduos e efluentes, quando aplicável.
A utilização de ata externa poderia não refletir adequadamente os quantitativos consolidados, os tipos de lavagem necessários, a abrangência dos demandantes e as condições específicas de execução exigidas pela Administração Municipal. Além disso, fornecedores registrados em atas de outros órgãos podem não possuir estrutura, localização, capacidade operacional ou interesse em atender de forma eficiente à demanda do Município de Castanhal/PA.
Dessa forma, a adesão à ata de outro órgão não será priorizada, por apresentar risco de inadequação às necessidades locais e menor controle sobre a modelagem da contratação, mostrando-se mais adequada a

realização de procedimento licitatório próprio, por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

7.11.1. MODALIDADE E SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A escolha da modalidade adotada justifica-se pela busca de maior eficiência, transparência e competitividade na contratação do Serviço de Lavagem de Veículos da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas. O objeto possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, tais como tipo de lavagem, porte do veículo, prazo de atendimento, critérios de qualidade, forma de execução, controle e fiscalização dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Pregão Eletrônico permite a ampliação da disputa entre os interessados, com oferta de lances sucessivos e possibilidade de redução dos preços durante a fase competitiva, favorecendo a economicidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Trata-se de serviço com oferta no mercado, inclusive com potenciais prestadores identificados no levantamento mercadológico, não se caracterizando como demanda exclusiva, singular ou de difícil acesso comercial.

Considerando que a contratação atenderá diversos órgãos demandantes, com utilização conforme a necessidade de cada unidade e execução parcelada ao longo da vigência da ata ou do instrumento contratual, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na contratação dos serviços, controle dos quantitativos, atendimento sob demanda e melhor gestão dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, diante dos aspectos de economicidade, eficiência, competitividade, padronização, controle e viabilidade operacional, conclui-se que a solução mais adequada para a presente contratação é a realização de licitação própria, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço comum, de demanda parcelada e recorrente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, em consonância com os arts. 6º, incisos XIII e XLI, 29, 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A presente contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas. No presente caso, destaca-se a adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP, como ferramenta estratégica que assegura maior flexibilidade, segurança, eficiência, planejamento e economicidade às contratações públicas

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços — SRP justifica-se, principalmente, pela necessidade de execução parcelada dos serviços, conforme a demanda real e progressiva dos órgãos participantes, permitindo que a Administração solicite o Serviço de Lavagem de Veículos à medida que se concretize a necessidade de atendimento da frota oficial, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para contratações futuras, sendo adequado quando a dinâmica da demanda, a recorrência da necessidade e a execução parcelada recomendarem maior flexibilidade na contratação.

A opção pela utilização do SRP justifica-se em razão das seguintes vantagens técnicas, econômicas e operacionais:

→ **Racionalização do processo de contratação**

O SRP permite a centralização e padronização da contratação, evitando a repetição de múltiplos certames para serviços de mesma natureza e ampliando a capacidade de planejamento do Município. Essa medida resulta em eficiência operacional, economia de escala e redução de custos administrativos.

→ **Atendimento conforme a demanda real**

A utilização da ata possibilita que os serviços sejam solicitados somente quando houver necessidade efetiva, dentro dos quantitativos registrados, evitando contratação integral desnecessária e pagamento por serviços não executados.

→ **Agilidade e eficiência na execução das demandas**

Como as condições já estarão previamente licitadas e registradas, as contratações futuras tornam-se mais céleres, permitindo resposta adequada às demandas das Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, sem necessidade de instauração de novos processos licitatórios para o mesmo objeto.

→ **Maior competitividade e economicidade**

O SRP estimula a ampla participação de fornecedores, resultando em melhores preços e condições contratuais. Além disso, permite a contratação conforme a demanda real da Administração, dentro dos quantitativos registrados e observados os limites e requisitos legais aplicáveis, favorecendo o planejamento, a economicidade e a racionalização das contratações públicas.

→ **Flexibilidade e planejamento da contratação**

A ata de registro de preços, com vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, permite melhor planejamento da contratação, adaptando-se às variações de demanda da frota oficial ao longo do período de vigência.

→ **Possibilidade de adesão por outros órgãos**

O modelo permite, quando cabível, a utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes, mediante observância dos requisitos legais, dos limites aplicáveis e da autorização do órgão gerenciador, conforme disciplina própria do Sistema de Registro de Preços.

→ **Segurança jurídica e transparência**

O procedimento do SRP observa as etapas legais da fase preparatória, da seleção do fornecedor, da homologação e da publicação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, garantindo publicidade, controle e transparência.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a execução sob demanda, a participação de diversos órgãos e o interesse da Administração em promover contratações mais econômicas, ágeis, planejadas e

controladas, adota-se o Sistema de Registro de Preços — SRP como a forma mais adequada para a contratação pretendida, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

7.13. REAJUSTE DE PREÇOS REGISTRADOS

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de vigência da Ata de Registro de Preços por período superior a 1 (um) ano, mostra-se necessária a previsão de critérios para o reajustamento dos preços registrados, com o objetivo de preservar a atualidade dos valores e o equilíbrio econômico-financeiro da relação. Assim, em observância ao art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o edital e a respectiva ata deverão estabelecer as condições, o índice oficial aplicável e a data-base para o reajuste, que somente poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, sem prejuízo da análise da vantajosidade dos preços registrados e da aplicação dos mecanismos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

7.14. FORMA ELETRÔNICA

A adoção da forma eletrônica para a realização do certame encontra amparo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra preferencial a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

No presente caso, a escolha da forma eletrônica justifica-se por representar alternativa eficiente, transparente e segura para a condução do processo licitatório, assegurando:

- ✓ Maior publicidade e transparência, por meio da ampla divulgação em plataformas oficiais e sistemas informatizados de compras públicas;
- ✓ Ampliação da competitividade, ao permitir a participação de fornecedores de diferentes localidades, sem limitações geográficas indevidas;
- ✓ Redução de custos operacionais, tanto para a Administração quanto para os licitantes, eliminando despesas com deslocamento, impressões e trâmites físicos;
- ✓ Celeridade processual, com etapas automatizadas e maior controle dos prazos e atos praticados;
- ✓ Rastreabilidade e segurança jurídica, por meio do registro digital das fases do procedimento, facilitando a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, apresenta-se como alternativa legal, técnica e economicamente mais vantajosa para a contratação do Serviço de Lavagem de Veículos, por se tratar de serviço comum, com execução parcelada e sob demanda, conferindo segurança jurídica, planejamento operacional, competitividade e eficiência no atendimento das necessidades administrativas do Município.

7.15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, COM ADJUDICAÇÃO POR LOTE

A presente licitação adotará o critério de julgamento de menor preço, com adjudicação por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desse critério decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Lavagem de Veículos destinado à frota oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e demais unidades administrativas.

Considerando a diversidade de veículos que compõem a frota municipal, abrangendo motocicletas, veículos de pequeno porte, veículos de médio porte, micro-ônibus, ônibus, caminhões e veículos pesados, verificou-se a necessidade de estruturar o objeto em lotes tecnicamente homogêneos, observando as características operacionais de cada grupo.

A divisão adotada levou em consideração fatores como porte dos veículos, tipo de lavagem, grau de complexidade dos serviços, tempo médio de execução, consumo de insumos, equipamentos necessários e capacidade operacional exigida para atendimento da demanda.

A contratação por lote mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois permite melhor organização da execução contratual, favorece a formação de preços compatíveis com a realidade do mercado, reduz custos administrativos relacionados à fiscalização e proporciona maior eficiência na gestão dos serviços.

Além disso, a estruturação em lotes amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de empresas com capacidade operacional compatível com determinados segmentos da frota, sem exigir, necessariamente, estrutura adequada para execução de todos os serviços previstos na contratação.

A divisão do objeto observa a lógica do parcelamento aplicável às licitações de serviços, em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de considerar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, sem prejuízo da competitividade, da economicidade, da padronização da execução, da eficiência da fiscalização contratual e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o agrupamento dos itens observa também o disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação individual dos serviços foi analisada, porém mostrou-se técnica e operacionalmente inadequada, uma vez que os serviços destinados ao mesmo grupo de veículos utilizam estrutura física, equipamentos, produtos, equipe e logística semelhantes. A contratação de fornecedores distintos para o mesmo grupo poderia ocasionar multiplicidade de locais de atendimento, aumento dos deslocamentos da frota, maior tempo de indisponibilidade dos veículos e maior dificuldade de controle e fiscalização.

Dessa forma, a adjudicação por lote apresenta vantagem técnica e econômica, sem promover agrupamento excessivo, uma vez que os serviços foram separados conforme o porte dos veículos, o tipo de lavagem e a capacidade operacional necessária para sua execução.

Registra-se que a tabela de quantitativos por demandante e a relação inicial de itens refletem a ordem originária de consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas participantes. Para fins de estruturação da licitação, julgamento das propostas, elaboração do Termo de

Referência, edital, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, execução, fiscalização, medição e pagamento, prevalecerá a numeração final constante da planilha de lotes, identificada pela coluna "NOVA NUMERAÇÃO".

Para tanto, os serviços foram organizados em lotes conforme demonstrado na planilha a seguir.

Em razão dos valores estimados individualmente, os Lotes 1 e 4 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os Lotes 2, 3, 5 e 6 serão submetidos à ampla concorrência, permanecendo assegurados às ME/EPP os demais benefícios legalmente aplicáveis.

LOTE 1 - Lavagem de Motocicletas Forma de participação: participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.						
NOVA NUMERAÇÃO	**ITEM ANTIGO**	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	1	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE MOTOCICLETAS,** compreende a limpeza externa completa do veículo, incluindo carenagens, tanque, paralama, para-brisa, quando houver, farol e lanternas, retrovisores, guidão e comandos, banco, rodas e pneus, corrente e coroa, quando aplicável, bem como a limpeza de partes metálicas e plásticas aparentes. O serviço inclui enxágue, lavagem, secagem e acabamento, com remoção de sujeiras, poeira e resíduos, preservando pintura, adesivos e componentes, sem causar danos a partes elétricas e sensíveis.	Serviço	288	R$ 36,00	R$ 10.368,00
2	2	**LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETAS:** compreende a limpeza externa detalhada do veículo, incluindo carenagens, tanque, paralama, farol e lanternas, retrovisores, guidão e comandos, banco, rodas e pneus, bem como partes metálicas e plásticas aparentes, utilizando produtos específicos para motocicletas. Inclui limpeza de áreas de difícil acesso, parte inferior e conjunto de rodagem, com remoção de resíduos e sujeiras acumuladas, secagem completa e acabamento, com aplicação de cera/selante e polimento nas partes pintadas, visando proteção e brilho. Compreende também lavagem externa do motor, em suas partes aparentes e acessíveis, com aplicação de produtos apropriados e método seguro, evitando infiltração em partes elétricas e componentes sensíveis, tais como módulos, conectores, painel, bobinas e entradas de ar, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	528	R$ 49,78	R$ 26.283,84
					VALOR DO LOTE	**R$ 36.651,84**

LOTE 2 - Lavagem de Veículos de Pequeno Porte Forma de participação: ampla concorrência, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP.						
NOVA NUM.	**ITEM ANTIGO**	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

3	3	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE,** automóveis e utilitários: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	972	R$ 46,67	R$ 45.363,24
4	4	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE,** automóveis e utilitários: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, utilizando produtos específicos. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento na lataria, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	1154	R$ 57,33	R$ 66.158,82
					VALOR DO LOTE	**R$ 111.522,06**

LOTE 3 - Lavagem de Veículos de Médio Porte — Kombis e Vans
Forma de participação: ampla concorrência, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP.

NOVA NUM.	ITEM ANTIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	5	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, kombis e vans:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	428	R$ 76,67	R$ 32.814,76

6	6	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, kombis e vans**: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	316	R$ 153,03	R$ 48.357,48
				VALOR DO LOTE		**R$ 81.172,24**

LOTE 4 - Lavagem de Veículos de Médio Porte — Micro-ônibus
Forma de participação: participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

NOVA NUM.	ITEM ANTIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	7	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, micro-ônibus**: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	140	R$ 151,25	R$ 21.175,00
8	8	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, micro-ônibus:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, com aplicação e posterior remoção de produto próprio em todo o veículo, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	160	R$ 249,00	R$ 39.840,00
					VALOR DO LOTE	**R$ 61.015,00**

LOTE 5 - Lavagem de Veículos de Grande Porte
Forma de participação: ampla concorrência, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP.

NOVA NUM.	ITEM ANTIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	9	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ônibus:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	444	R$ 208,16	R$ 92.423,04
10	10	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ônibus:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, com aplicação e posterior remoção de produto próprio em todo o veículo, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	432	R$ 261,30	R$ 112.881,60
11	13	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, caminhões e veículos pesados**: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	156	R$ 234,75	R$ 36.621,00
					VALOR DO LOTE	**R$ 241.925,64**

LOTE 6 - Lavagem de Chassi e Motor

Forma de participação: ampla concorrência, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP.

NOVA NUM.	ITEM ANTIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	11	**LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, kombis, vans e micro-ônibus:** compreende a limpeza do motor e do chassi, incluindo a parte interna do capô, quando houver, a parte externa e aparente do motor, o chassi e a parte inferior do veículo, utilizando produtos específicos para lavagem de motor/chassi e lavagem automotiva. O serviço deverá promover a remoção de lama, poeira, óleo superficial e resíduos acumulados, limitando-se às partes aparentes e acessíveis, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou	Serviço	347	R$ 135,00	R$ 46.845,00

		elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.				
13	12	**LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ônibus:** compreende a limpeza do motor e do chassi, incluindo a parte interna do capô, quando houver, a parte externa e aparente do motor, o chassi e a parte inferior do veículo, utilizando produtos específicos para lavagem de motor/chassi e lavagem automotiva. O serviço deverá promover a remoção de lama, poeira, óleo superficial e resíduos acumulados, limitando-se às partes aparentes e acessíveis, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.	Serviço	328	R$ 198,84	R$ 65.219,52
					VALOR DO LOTE	**R$ 112.064,52**
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **R$ 644.351,30 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**						

Após a apresentação da planilha consolidada dos lotes, passa-se à justificativa específica de cada agrupamento, considerando o porte dos veículos, o tipo de lavagem, a complexidade da execução e a capacidade operacional necessária para atendimento da demanda.

Embora o critério de julgamento seja o menor preço e a adjudicação ocorra por lote, os preços unitários dos itens que compõem cada agrupamento deverão respeitar os respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida compensação entre os preços dos itens que resulte na apresentação de preço unitário superior ao máximo aceitável, ainda que o valor global do lote esteja abaixo do valor estimado, a fim de evitar distorções na composição da proposta, preservar a vantajosidade e prevenir prejuízos durante a execução sob demanda.

LOTE 1 – LAVAGEM DE MOTOCICLETAS

Justificativa do lote: este lote reúne os serviços de lavagem de aparência e lavagem completa de motocicletas, por possuírem características semelhantes quanto ao porte do veículo, **à** forma de execução, **aos** produtos utilizados, **ao** tempo de atendimento e **aos** cuidados com componentes sensíveis, como carenagens, tanque, guidão, banco, rodas, pneus, corrente e partes elétricas.

Motivo da divisão: a separação em lote próprio justifica-se pela dinâmica específica de lavagem das motocicletas, distinta daquela aplicável aos veículos de pequeno, médio e grande porte, permitindo maior competitividade e a participação de empresas com capacidade compatível para esse segmento.

LOTE 2 – LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE

Justificativa do lote: este lote reúne os serviços de lavagem de aparência e lavagem completa de veículos de pequeno porte, abrangendo automóveis e utilitários, que possuem similaridade quanto à estrutura necessária, aos insumos utilizados, ao tempo médio de execução e à forma de limpeza interna e externa.

Motivo do agrupamento: a reunião desses itens em lote próprio favorece a padronização da execução, facilita a fiscalização e permite melhor formação de preços, sem misturar veículos leves com veículos de médio ou grande porte, que exigem estrutura operacional mais robusta.

LOTE 3 – LAVAGEM DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - KOMBIS E VANS

Justificativa do lote: este lote reúne os serviços de lavagem de aparência e lavagem completa de kombis e vans, veículos que apresentam porte intermediário, maior área interna e externa a ser limpa e maior consumo de insumos em comparação aos veículos de pequeno porte.

Motivo do agrupamento: os serviços possuem afinidade técnica e operacional, utilizando estrutura, equipamentos, produtos e logística semelhantes. A adjudicação conjunta favorece a padronização, o ganho de escala e a fiscalização, evitando a contratação de fornecedores distintos para o mesmo grupo de veículos. O agrupamento decorre dessa compatibilidade, não tendo por finalidade afastar os benefícios assegurados às ME/EPP.

LOTE 4 – LAVAGEM DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE – MICRO-ÔNIBUS

Justificativa do lote: este lote reúne os serviços de lavagem de aparência e lavagem completa de micro-ônibus, que demandam maior estrutura física, maior tempo de execução e cuidados específicos com bancos, assoalho, teto, vidros, lataria, parte inferior do veículo e componentes internos.

Motivo do agrupamento: os serviços possuem afinidade técnica e operacional quanto ao porte dos veículos, à estrutura necessária, aos equipamentos, aos produtos utilizados e aos procedimentos de limpeza. A reunião em lote próprio permite melhor precificação, fiscalização adequada e seleção de fornecedor com estrutura compatível para atendimento dos micro-ônibus.

LOTE 5 – LAVAGEM DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE

Justificativa do lote: este lote contempla os serviços de lavagem de veículos de grande porte, incluindo ônibus, caminhões e veículos pesados, os quais exigem estrutura física compatível, maior espaço para manobra, equipamentos adequados, maior consumo de insumos e mão de obra preparada.

Motivo do agrupamento: os itens possuem afinidade quanto ao porte dos veículos, à estrutura operacional, aos equipamentos, aos produtos e à logística necessários para execução. A reunião em lote próprio favorece a padronização e reduz o risco de contratação de empresa sem capacidade adequada para atendimento de veículos de grande porte.

LOTE 6 – LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR

Justificativa do lote: este lote reúne os serviços de lavagem de chassi e motor de veículos de médio e grande porte, incluindo kombis, vans, micro-ônibus e ônibus, por se tratar de serviço com maior especificidade operacional, envolvendo limpeza externa do motor, chassi, parte interna do capô, quando houver, e estruturas inferiores aparentes e acessíveis.

Motivo do agrupamento: os itens possuem afinidade quanto à natureza do serviço, aos produtos utilizados, aos procedimentos de execução e aos cuidados exigidos com componentes elétricos, sensores, conectores e demais partes sensíveis. A reunião em lote próprio permite melhor controle da execução e redução do risco de

danos aos veículos, sem caracterizar manutenção mecânica, elétrica, reparo, lubrificação ou substituição de peças.

RESUMO DOS LOTES

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD DE ITENS	VALOR ESTIMADO	FORMA DE PARTICIPAÇÃO
1	LAVAGEM DE MOTOCICLETAS	2	R$ 36.651,84	Exclusiva para ME/EPP
2	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	2	R$ 111.522,06	Ampla concorrência
3	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE – KOMBIS E VANS	2	R$ 81.172,24	Ampla concorrência
4	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE – MICRO-ÔNIBUS	2	R$ 61.015,00	Exclusiva para ME/EPP
5	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	3	R$ 241.925,64	Ampla concorrência
6	LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR	2	R$ 112.064,52	Ampla concorrência
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			**R$ 644.351,30**	

Diante do exposto, a divisão do objeto em lotes mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois agrupa serviços correlatos conforme o porte dos veículos, o tipo de lavagem, a complexidade da execução e a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda. A medida não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar maior coerência técnica entre os itens agrupados, favorecer a economicidade, facilitar a fiscalização, padronizar a execução e melhorar o controle das ordens de serviço, evitando fragmentação excessiva da contratação.

Assim, observa-se a lógica do parcelamento aplicável às licitações de serviços, sem prejuízo da qualidade dos serviços e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando o valor estimado da contratação, a execução parcelada dos serviços, a necessidade de assegurar a continuidade contratual e os riscos administrativos decorrentes de eventual inadimplemento, mostra-se necessária a definição de critérios objetivos de qualificação econômico-financeira, aptos a demonstrar que a futura contratada possui condições mínimas de liquidez e solvência compatíveis com as obrigações que assumirá.

A exigência busca reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos iniciais da execução, a manutenção regular dos serviços, a aquisição de insumos, a disponibilização de estrutura operacional, o cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como eventuais intercorrências próprias da execução do objeto.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

Nesse contexto, reputa-se adequada a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos em patamar igual ou superior a 1,0, por se tratarem de indicadores usualmente adotados pela Administração Pública para aferição da boa situação econômico-financeira do licitante. Tais índices permitem avaliar, de forma objetiva, a capacidade da empresa de honrar obrigações de curto e longo prazo, bem como sua condição geral de solvência.

Caso a licitante não alcance qualquer dos índices mínimos exigidos, será admitida, como forma alternativa de demonstração da aptidão econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar ou, na hipótese de classificação em mais de um lote, de 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados dos respectivos lotes, com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa sistemática mostra-se proporcional às características da contratação, pois permite aferir a capacidade econômico-financeira da licitante sem impor exigência cumulativa excessiva, especialmente nos lotes de menor valor estimado, preservando a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, resguardando a Administração quanto à contratação de empresa sem condições mínimas de suportar os custos iniciais e as obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Registre-se que a presente exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a futura contratada disponha de condições econômico-financeiras mínimas para executar o objeto com segurança, regularidade e confiabilidade, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência, planejamento, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

Também deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, sem afastar os requisitos de habilitação econômico-financeira legalmente cabíveis.

Diante disso, justifica-se que o edital preveja, para fins de habilitação econômico-financeira: apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as exceções previstas nos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021; certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,0; e, caso a licitante não atinja qualquer dos índices mínimos exigidos, como forma alternativa, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar ou da soma dos lotes, quando houver classificação em mais de um lote.

9. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta, limitada a 1% do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta.

A exigência justifica-se em razão das características da presente contratação, que envolve múltiplos lotes, execução sob demanda, atendimento a diversos órgãos e unidades administrativas, necessidade de disponibilidade operacional da futura contratada e impacto direto de eventual desistência injustificada na continuidade dos serviços de limpeza, conservação e utilização da frota oficial.

A garantia da proposta tem por finalidade resguardar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de lances meramente especulativos ou sem efetivo compromisso de contratação, prevenir a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, bem como evitar atrasos na formalização da contratação e no atendimento das demandas administrativas.

A medida mostra-se proporcional, pois observa o limite legal de 1% do valor estimado do(s) lote(s) pretendido(s), permite ao licitante optar pelas modalidades legalmente admitidas e busca proteger o interesse público sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, os prazos e as formas de comprovação definidos no edital, especialmente:

a) **Caução em dinheiro ou título de dívida pública**: deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal/PA. Caso a empresa opte por esta modalidade, poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura. Conta para depósito de caução: Banco Banpará: 037; Agência: 002; Conta: 115620-9.

b) **Seguro-garantia**: deverá ser emitido por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, devendo a apólice indicar expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

c) **Fiança bancária**: deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, devendo constar indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão, além das condições de execução previstas no edital.

O valor da garantia da proposta deverá corresponder a 1% do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, tomando-se como base os valores estimados constantes do edital. Caso o licitante participe de apenas um lote, o cálculo será feito sobre o valor estimado desse lote específico. Na hipótese de participação em dois ou mais lotes, a garantia deverá ser calculada sobre a soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

A comprovação da garantia da proposta deverá ser apresentada até o momento da apresentação da proposta, antes da abertura da sessão pública, na forma, no prazo e no campo definidos no edital, observada a funcionalidade da plataforma eletrônica utilizada no certame.

Fica vedada a apresentação de garantia da proposta emitida após a abertura da sessão pública, bem como a emissão ou alteração do documento em momento posterior com o objetivo de adequação ao resultado da sessão, por se tratar de conduta incompatível com a finalidade da garantia e com os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

A garantia apresentada em desconformidade com o edital, inclusive quando emitida ou apresentada fora do prazo estabelecido, poderá ser considerada inidônea para fins de comprovação, sem prejuízo de diligências cabíveis, quando admitidas pela legislação, e da aplicação das consequências previstas no instrumento convocatório.

O valor assegurado será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

9.1. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, a execução parcelada e sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado e o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, recebimento e ateste dos serviços.

Os riscos relacionados à execução contratual serão mitigados mediante a emissão e o controle das Ordens de Serviço, o registro individual dos atendimentos, a fiscalização contratual, a medição mensal, a possibilidade de rejeição e glosa, a correção ou reexecução dos serviços sem ônus para a Administração, a responsabilização por danos causados aos veículos e a aplicação das sanções cabíveis.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução contratual não se mostra indispensável nem proporcional às características e aos riscos da contratação, podendo representar custo adicional a ser incorporado às propostas sem que tenha sido identificado benefício adicional proporcional para a Administração, sem prejuízo da exigência da garantia da proposta prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

10. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a comprovação da exequibilidade de sua proposta, após a fase de lances e antes da habilitação, sempre que necessário à aferição da viabilidade econômica do valor ofertado, considerando a natureza do objeto, os custos envolvidos e a necessidade de resguardar a regular execução contratual.

No presente processo, a análise de exequibilidade não ficará vinculada a percentual específico de desconto em relação ao valor estimado, podendo ser realizada quando houver necessidade de verificar a compatibilidade da proposta com os custos indispensáveis à execução do Serviço de Lavagem de Veículos.

A adoção desse procedimento se justifica como medida preventiva, destinada a evitar propostas meramente aparentes ou economicamente incompatíveis com a execução do objeto, bem como reduzir riscos de atrasos, desistência da proposta, recusa na contratação, descumprimento contratual e pedidos indevidos ou prematuros de reequilíbrio econômico-financeiro.

Além de conferir maior segurança à Administração quanto à efetiva capacidade de execução pelo preço proposto, a comprovação dos custos servirá como elemento objetivo de análise e registro no processo, inclusive para subsidiar eventual apreciação futura de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, permitindo verificar se os custos alegados posteriormente já eram previsíveis, ordinários ou integrantes da composição apresentada pela própria licitante.

Dessa forma, quando instaurada diligência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar, de forma objetiva e documental, a viabilidade econômica de sua proposta e a compatibilidade do valor ofertado com os custos necessários ao cumprimento integral da obrigação.

A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada, conforme o caso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **planilha detalhada de composição de custos**, contemplando mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, insumos, produtos de limpeza automotiva, equipamentos, utensílios, água, energia elétrica, estrutura operacional, despesas administrativas, margem de lucro e demais encargos necessários à execução dos serviços;

b) **proposta comercial, cotação, declaração ou documento equivalente emitido por fornecedor**, distribuidor ou prestador relacionado aos principais insumos, produtos, equipamentos ou serviços necessários à execução do objeto, quando cabível;

c) **declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições do edital e do Termo de Referência**, inclusive quanto aos tipos de lavagem, frequência estimada, forma de atendimento, locais de execução, prazos, padrões mínimos de qualidade e demais exigências previstas no processo;

d) **comprovação de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários** ao cumprimento integral da obrigação, inclusive aqueles relativos à execução dos serviços de lavagem de veículos, fornecimento de insumos, disponibilização de estrutura operacional, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos incidentes;

e) **outros documentos idôneos capazes de demonstrar** que o preço ofertado é suficiente para cobrir os custos da contratação e permitir a regular execução do objeto.

A ausência de apresentação dos documentos solicitados, a apresentação de informações inconsistentes ou a não comprovação da viabilidade econômica da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A diligência não terá por finalidade permitir a alteração do valor originalmente ofertado, mas apenas possibilitar à licitante demonstrar que sua proposta é exequível e que possui condições reais de executar os serviços de lavagem de veículos pelo preço arrematado, observadas todas as exigências editalícias, especialmente quanto à qualidade dos serviços, disponibilidade de estrutura, fornecimento de insumos, atendimento das demandas, prazos, regularidade da execução e cumprimento das obrigações contratuais.

Tal procedimento encontra respaldo no entendimento de que a Administração deve oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação, especialmente quando houver necessidade de verificar se o preço ofertado é compatível com os custos necessários à adequada execução do objeto. A medida também preserva a competitividade do certame, evita desclassificações automáticas e resguarda a contratação de proposta efetivamente viável e vantajosa para o interesse público.

10.1. COMPROVAÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

10.1.1. Quando solicitada a comprovação de exequibilidade da proposta, a Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou das demais licitantes convocadas na ordem de classificação, quando for o caso, a demonstração da compatibilidade dos encargos tributários considerados na planilha de composição de custos com o regime tributário efetivamente adotado pela empresa.

- A verificação da carga tributária tem por finalidade confirmar se os encargos fiscais considerados na proposta são compatíveis com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada, com o regime tributário declarado e com os custos necessários à execução regular dos serviços de lavagem de veículos.

10.1.2. Tal providência poderá ser adotada como medida preventiva para evitar propostas economicamente incompatíveis com a execução do objeto, especialmente quando houver indícios de subestimação de custos operacionais, tributários ou demais encargos obrigatórios, com risco de futura inadimplência, desistência, inexecução contratual ou pedido indevido ou prematuro de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.3. A análise prevista neste item não se confunde com a comprovação de regularidade fiscal da licitante, a qual deverá ser verificada na fase própria de habilitação, nos termos da legislação aplicável. A finalidade da presente verificação é exclusivamente aferir a compatibilidade entre os encargos tributários considerados na formação do preço e o regime tributário informado pela empresa, como elemento de análise da exequibilidade da proposta.

10.1.4. Para fins de comprovação, poderão ser admitidos documentos idôneos capazes de demonstrar o regime tributário da empresa e a compatibilidade dos encargos tributários considerados na planilha de custos, tais como declaração de enquadramento tributário, comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando aplicável, documentos fiscais, contábeis ou declaração firmada por profissional habilitado, sem prejuízo de outros documentos previstos no edital.

10.1.5. **Os critérios específicos para comprovação dos encargos tributários deverão constar do edital de forma objetiva, indicando os documentos admitidos, o prazo para atendimento da diligência, a forma de apresentação das informações e as consequências da não comprovação da compatibilidade entre o regime tributário da empresa e os encargos tributários considerados na proposta.**

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a seguir descrevem-se os requisitos necessários para a adequada execução do objeto referente à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Lavagem de Veículos da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, de modo a assegurar o atendimento aos padrões mínimos de qualidade, conservação, segurança, regularidade, controle e sustentabilidade, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Considerando a natureza de prestação de serviços sob demanda, com execução parcelada conforme a necessidade das unidades demandantes, os requisitos abaixo destinam-se a garantir a seleção de proposta apta a atender satisfatoriamente às necessidades da Administração:

a. Prazo de atendimento e execução dos serviços:

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade demandante, conforme a necessidade da Administração e observados os quantitativos contratados ou registrados.

A contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observada a disponibilidade do veículo pela unidade demandante.

Caberá à Administração providenciar o deslocamento dos veículos oficiais até o estabelecimento da contratada, devendo o prazo de execução ser contado a partir da efetiva apresentação ou entrega do veículo no local indicado para prestação do serviço.

Após a efetiva apresentação ou disponibilização do veículo para execução do serviço, a contratada deverá concluí-lo, preferencialmente, no mesmo dia, observando-se os seguintes prazos máximos:

TIPO DE SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO
Lavagem de aparência de motocicletas.	Até 2 horas
Lavagem de aparência de veículos de pequeno porte.	Até 3 horas
Lavagem completa de motocicletas; lavagem de aparência de kombis e vans.	Até 4 horas
Lavagem completa de veículos de pequeno porte; lavagem completa de kombis e vans; lavagem de aparência e lavagem completa de micro-ônibus; lavagem de aparência de ônibus, caminhões e veículos pesados; lavagem de chassi e motor de veículos de médio e grande porte.	Até 1 dia útil
Lavagem completa de ônibus.	Até 2 dias úteis

Os prazos máximos acima foram definidos considerando o porte dos veículos, o tipo de lavagem, a complexidade da execução, a necessidade de limpeza, secagem e acabamento, bem como a preservação da qualidade dos serviços e da continuidade das atividades públicas.

Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados mediante justificativa aceita pela Administração, especialmente em razão do grau de sujidade do veículo, acúmulo de lama, condições climáticas, volume de

veículos apresentados no mesmo período ou complexidade operacional do serviço, desde que não haja prejuízo à qualidade da execução, à continuidade dos serviços públicos e ao interesse público.

b. Execução local dos serviços:

Considerando a natureza do objeto e a logística necessária à execução dos serviços, a prestação deverá ocorrer no Município de Castanhal/PA, em sede, filial, estabelecimento próprio ou estrutura operacional indicada pela contratada, devidamente apta à realização do Serviço de Lavagem de Veículos.

A execução local justifica-se em razão da necessidade de deslocamento dos veículos oficiais pela própria Administração até o local de prestação do serviço, de modo que a execução fora do Município poderia gerar aumento de custos indiretos com combustível, deslocamento de servidores, desgaste dos veículos e maior tempo de indisponibilidade da frota.

A exigência busca assegurar maior eficiência operacional, facilidade de fiscalização, cumprimento dos prazos de atendimento, correção de eventuais falhas, controle da execução e preservação da continuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades demandantes.

Dessa forma, deverá ser previsto no Termo de Referência e no edital que a exigência de estrutura operacional no Município de Castanhal/PA constitui condição de execução contratual, não sendo exigida como condição de participação ou habilitação. A licitante deverá declarar ciência dessa condição e assumir o compromisso de, se contratada, disponibilizar estabelecimento ou estrutura operacional apta ao atendimento das demandas decorrentes da contratação.

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o Alvará de Funcionamento válido ou o comprovante oficial de sua dispensa, bem como a licença ou autorização ambiental válida, quando exigida pelo órgão ambiental competente, ou o comprovante oficial de dispensa de licenciamento ambiental, conforme o enquadramento do estabelecimento.

Tal exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, nem impor sede, filial, estabelecimento prévio no Município ou alvará de funcionamento como condição de participação ou habilitação, mas compatibilizar a execução do serviço com a realidade logística do objeto, a economicidade, a eficiência administrativa, a fiscalização contratual e o interesse público.

c. Qualidade e condição dos serviços:

A contratada deverá executar os serviços com qualidade, utilizando produtos, equipamentos e técnicas adequadas à lavagem automotiva, de forma a garantir a limpeza, conservação, higiene e boa apresentação dos veículos oficiais, preservando pintura, vidros, rodas, pneus, estofamentos, tapetes, painéis, componentes plásticos, metálicos, elétricos e demais partes sensíveis.

d. Responsabilidade pela guarda e integridade dos veículos:

Enquanto os veículos estiverem sob responsabilidade da contratada para execução dos serviços, esta deverá zelar por sua guarda, conservação e integridade, adotando todos os cuidados necessários para evitar danos à

pintura, vidros, retrovisores, faróis, lanternas, sensores, componentes elétricos, motor, chassi, estofamentos, painéis, tapetes e demais partes internas e externas.

No recebimento do veículo, a contratada deverá realizar registro fotográfico de suas condições aparentes, especialmente quanto à existência de riscos, amassados ou outras avarias visíveis, vinculando as imagens à respectiva Ordem de Serviço, de modo a assegurar a adequada identificação do estado do veículo antes da execução do serviço.

A contratada deverá, ainda, dispor de sistema de monitoramento por câmeras nas áreas de recepção, permanência e execução dos serviços, com a finalidade de resguardar a segurança dos veículos e auxiliar na apuração de eventuais ocorrências. Os registros fotográficos e as gravações deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e disponibilizados à fiscalização do contrato quando solicitados.

A contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, a terceiros ou ao patrimônio público, quando decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia, ação ou omissão relacionada à execução dos serviços.

e. Responsabilidade pela execução:

A contratada será integralmente responsável pela execução do Serviço de Lavagem de Veículos, incluindo mão de obra, equipamentos, produtos, insumos, EPIs, estrutura necessária, água, energia elétrica e demais recursos indispensáveis à correta prestação do serviço, sem custos adicionais à Administração, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

Todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados na proposta apresentada pela contratada, inclusive aqueles relativos ao funcionamento da estrutura de atendimento, utilização, manutenção e conservação dos equipamentos, consumo de água e energia elétrica, produtos de limpeza automotiva, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais obrigações inerentes à execução do objeto.

A contratada deverá manter, às suas expensas, equipe, materiais, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a demanda, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, pela substituição ou correção de insumos e equipamentos inadequados e pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem transferência de ônus à Administração.

f. Atendimento aos tipos de veículos:

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender aos tipos de veículos e às modalidades de lavagem abrangidos pelo(s) lote(s) que lhe forem adjudicados, observando as especificidades de cada porte, os prazos de execução, os equipamentos necessários e as demais condições previstas no Termo de Referência.

g. Sustentabilidade e destinação de resíduos:

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional da água, prevenção de desperdícios, utilização de produtos apropriados à lavagem

automotiva e gestão adequada de resíduos, efluentes, resíduos oleosos superficiais, graxas, embalagens e demais materiais gerados, quando aplicável.

Considerando a natureza comum do objeto e a necessidade de preservar a competitividade do certame, não será exigida licença ambiental específica como requisito genérico ou autônomo de habilitação ou de participação no certame. Sem prejuízo disso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o Alvará de Funcionamento válido ou o comprovante oficial de sua dispensa, bem como a licença ou autorização ambiental válida, quando exigida pelo órgão ambiental competente, ou o comprovante oficial de dispensa de licenciamento ambiental, conforme o enquadramento do estabelecimento. A ausência de exigência genérica de licença ambiental não afasta o dever da contratada de executar os serviços de forma regular e ambientalmente responsável, observando a legislação aplicável, o uso racional da água, o controle de resíduos e a prevenção de descarte irregular, poluição ou dano ambiental durante a execução contratual.

h. Registro e comprovação dos serviços executados:

Cada serviço deverá ser devidamente registrado, com identificação do veículo atendido, placa ou outro dado de controle, unidade demandante, tipo de lavagem realizada, data da execução e responsável pelo recebimento, possibilitando fiscalização, conferência e pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

i. Recebimento, conferência e correção de falhas:

Os serviços executados deverão ser conferidos pela unidade demandante, fiscal do contrato ou servidor responsável, observando-se o tipo de lavagem solicitado, o prazo de execução, a qualidade do serviço, a integridade do veículo e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no instrumento contratual.

Caso sejam identificadas falhas, execução incompleta, utilização inadequada de produtos, ausência de limpeza de partes previstas ou qualquer desconformidade em relação ao serviço solicitado, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou reexecução do serviço, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação formal, salvo hipótese de urgência devidamente caracterizada pela unidade demandante, em que poderá ser exigida atuação em prazo inferior, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

j. Conformidade legal e fiscalização contratual:

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as regras estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade, a qualidade, a pontualidade, o registro da execução e a conformidade da prestação com as condições pactuadas.

k. Sigilo e responsabilidade administrativa:

A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, rotinas administrativas ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prestação dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que o Serviço de Lavagem de Veículos seja executado com qualidade, eficiência, segurança, controle, sustentabilidade e respeito ao patrimônio público, garantindo a conservação dos veículos e a continuidade das atividades desempenhadas pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

11.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação do Serviço de Lavagem de Veículos constitui medida adequada para assegurar maior controle da execução contratual, padronização dos serviços, segurança dos bens públicos e responsabilização direta da empresa contratada.

Considerando que o objeto envolve a limpeza e conservação de veículos pertencentes ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, a execução deverá ser realizada diretamente pela contratada, em sede, filial, estabelecimento próprio ou estrutura operacional apta no Município de Castanhal/PA, conforme condições previstas no Termo de Referência e no edital.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços, pelos produtos utilizados, pela mão de obra empregada, pelos equipamentos e insumos necessários, pelos prazos de atendimento, pela segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade e pela plena conformidade da execução com as condições pactuadas.

Dessa forma, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente o Serviço de Lavagem de Veículos e assumir integral responsabilidade pela regular execução contratual, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação não afasta a obrigação da contratada de adotar boas práticas de execução, segurança e responsabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso adequado de produtos, prevenção de danos aos veículos, uso racional da água e correta destinação de resíduos e efluentes, quando aplicável.

11.2. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As cláusulas operacionais abaixo detalham condições mínimas de execução, controle, recebimento e correção dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

Correção de falhas na execução: os serviços de lavagem que apresentarem vícios, falhas, execução incompleta, uso inadequado de produtos, ausência de limpeza satisfatória ou divergência em relação às especificações contratadas deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Uma vez notificada, a contratada deverá providenciar a correção no prazo

máximo de 2 (dois) dias úteis, ou em prazo inferior quando a urgência da unidade demandante justificar, desde que tecnicamente possível.

Responsabilidade pelos veículos: a contratada será responsável pela guarda, zelo e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade para execução dos serviços, devendo adotar todos os cuidados necessários para evitar danos à pintura, vidros, retrovisores, faróis, lanternas, sensores, componentes elétricos, motor, chassi, estofamentos, painéis, tapetes e demais partes internas e externas.

Produtos, equipamentos e insumos utilizados: durante a execução dos serviços, somente poderão ser utilizados produtos, equipamentos e insumos adequados à limpeza automotiva, compatíveis com o tipo de veículo e com as superfícies a serem limpas, sendo vedado o uso de substâncias abrasivas, corrosivas ou que possam causar manchas, desgaste, mau odor ou danos aos veículos oficiais.

Rejeição por não conformidade: os serviços que apresentarem irregularidades, falhas de qualidade, execução parcial ou desconformidade com o Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização, cabendo à contratada refazê-los ou complementá-los, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Registro da execução: cada serviço deverá ser registrado com identificação da unidade demandante, veículo atendido, placa ou outro dado de controle, tipo de lavagem realizada, data da execução e responsável pelo recebimento, a fim de permitir a conferência, fiscalização e pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Vedação à sobreposição de serviços: nos itens de lavagem completa, a limpeza do motor limita-se à limpeza externa superficial das partes aparentes e acessíveis, como atividade acessória ao serviço principal. O serviço autônomo de lavagem de chassi e motor compreende a limpeza específica e conjunta do motor, chassi, parte inferior e demais estruturas expressamente descritas no respectivo item. Os serviços não poderão ser solicitados ou faturados cumulativamente para o mesmo veículo na mesma Ordem de Serviço, salvo mediante justificativa técnica expressa e comprovação de que os escopos executados não se sobrepõem.

11.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Execução dos serviços

- ✓ Executar o Serviço de Lavagem de Veículos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando o tipo de lavagem, porte do veículo, frequência, qualidade mínima exigida e demais condições pactuadas;
- ✓ Atender às ordens de serviço emitidas pelas unidades demandantes, respeitando os prazos de atendimento e execução definidos no contrato;
- ✓ Disponibilizar mão de obra, equipamentos, produtos, insumos, EPIs, estrutura necessária, água, energia elétrica e demais recursos indispensáveis à correta prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Administração;

- ✓ Executar os serviços de forma adequada em motocicletas, veículos de pequeno porte, vans, kombis, micro-ônibus, ônibus, caminhões, veículos pesados e demais veículos oficiais abrangidos pela contratação.

b) Qualidade, conservação e proteção da frota

- ✓ Garantir que os serviços sejam realizados com produtos e técnicas adequadas à limpeza automotiva, preservando pintura, vidros, pneus, rodas, bancos, tapetes, painéis, componentes plásticos, metálicos, elétricos e demais partes sensíveis;
- ✓ Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem falhas, execução incompleta ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- ✓ Responsabilizar-se por danos causados aos veículos, a terceiros ou ao patrimônio público em razão de falha, negligência, imprudência, imperícia ou uso inadequado de produtos e equipamentos durante a execução contratual;
- ✓ Manter padrão uniforme de qualidade na execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

c) Atendimento, prazos e controle

- ✓ Realizar o atendimento no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou no contrato, observada a disponibilidade do veículo pela unidade demandante;
- ✓ Concluir os serviços nos prazos definidos para cada tipo de lavagem e porte de veículo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- ✓ Manter registros dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa ou outro dado de controle, unidade demandante, tipo de lavagem, data de execução e responsável pelo recebimento;
- ✓ Prestar informações, relatórios ou comprovantes de execução sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização contratual.

d) Regularidade e obrigações acessórias

- ✓ Manter-se em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, durante toda a execução contratual;
- ✓ Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho em relação a seus empregados e prepostos;
- ✓ Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, EPIs e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, rotinas administrativas ou dados da contratante de que venha a ter conhecimento em razão da execução contratual.

e) Sustentabilidade e descarte

- ✓ Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, sempre que compatíveis com o objeto e economicamente viáveis;

- ✓ Utilizar, preferencialmente, produtos adequados, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficiência da limpeza e da conservação dos veículos;
- ✓ Observar o uso racional da água e evitar desperdícios durante a prestação dos serviços;
- ✓ Providenciar a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, efluentes, resíduos oleosos superficiais, graxas, produtos químicos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.4. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO E AO INÍCIO DA EXECUÇÃO

Em observância ao princípio do planejamento e à adequada instrução processual prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 18, § 1º, inciso X, a Administração deverá adotar, antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente relativo ao Serviço de Lavagem de Veículos, as seguintes providências:

a) Designação formal do gestor e fiscal do contrato: deverá ser realizada por ato da autoridade competente, com indicação dos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) Orientação dos responsáveis pela fiscalização: os servidores designados deverão ser orientados quanto aos tipos de lavagem, prazos de atendimento, critérios de qualidade, forma de registro dos serviços, conferência dos veículos e medidas em caso de falhas ou não conformidades.

c) Análise e atualização do Termo de Referência: o Termo de Referência deverá ser revisado para assegurar compatibilidade com o edital, os quantitativos consolidados, as obrigações da contratada, os critérios de medição, fiscalização e pagamento, bem como as exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

d) Verificação de adequação orçamentária: deverá ser confirmada a existência de dotação e disponibilidade orçamentária compatíveis com a contratação, especialmente quando da formalização do contrato, emissão do instrumento equivalente ou utilização da ata de registro de preços, quando aplicável.

e) Formalização da minuta contratual e aprovação jurídica: a minuta deverá estar alinhada ao edital e ao Termo de Referência, devendo ser submetida à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

f) Planejamento da execução e fiscalização: a Administração deverá definir a forma de emissão das ordens de serviço, solicitação, acompanhamento, recebimento, registro dos serviços e controle da execução contratual.

Dessa forma, as providências prévias buscam garantir que a contratação seja formalizada com segurança jurídica, planejamento adequado, controle da execução, preservação da frota oficial e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante será exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 67, mediante apresentação de atestados, certidões ou documentos idôneos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aptos a demonstrar experiência anterior compatível com o objeto licitado, observadas as características dos serviços e dos lotes aos quais o licitante concorrer.

A exigência tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência mínima compatível com a execução do Serviço de Lavagem de Veículos, sem impor restrição indevida à competitividade, especialmente considerando que se trata de serviço comum, com ampla oferta no mercado.

a. Comprovação de aptidão técnica: deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, tais como lavagem, limpeza, higienização, estética ou conservação automotiva, ou outros serviços similares relacionados à limpeza e conservação de veículos.

a.1. Será admitida, para fins de comprovação da experiência técnico-operacional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que compatíveis com o objeto licitado e com o lote pretendido.

a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3. A Administração resguarda-se o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado ou declaração de capacidade técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados, bem como solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, notas fiscais, faturas ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, quando necessário.

a.4. Não será aceito atestado ou declaração emitido pela própria licitante, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e segurança da contratação.

a.5. O agente de contratação ou pregoeiro poderá promover diligência para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, sanar dúvidas, confirmar a veracidade dos atestados e verificar a compatibilidade da experiência declarada com o objeto licitado, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição indevida da documentação de habilitação ou a inclusão de documento novo que altere a condição originalmente demonstrada pela licitante.

12.1. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO

Com o objetivo de conferir maior clareza, proporcionalidade e aderência mercadológica à exigência de qualificação técnico-operacional, os serviços de lavagem de veículos foram agrupados, exclusivamente para fins de comprovação da capacidade técnica, em segmentos técnicos definidos conforme o porte dos veículos, o tipo de lavagem, a complexidade da execução e a estrutura operacional necessária.

A sistematização busca organizar a aferição da experiência anterior do licitante de modo compatível com a natureza do objeto, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

Para fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que todos os lotes possuem valor estimado individual superior a 4% (quatro por cento) do valor global da contratação, caracterizando-se como parcelas de valor significativo. Essa constatação justifica a exigência de capacidade técnico-operacional relacionada aos lotes e segmentos técnicos definidos, sem alterar o percentual mínimo de experiência estabelecido neste Estudo, correspondente a 1% (um por cento) do quantitativo total estimado do lote pretendido.

Os segmentos técnicos são adotados exclusivamente para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não alterando a divisão do objeto em lotes nem o critério de julgamento por menor preço por lote.

Para fins de comprovação, os lotes foram agrupados nos seguintes segmentos técnicos:

- **Segmento Técnico I – Lavagem de veículos leves e de médio porte**: abrange os serviços integrantes dos Lotes 01, 02, 03 e 04, compreendendo lavagem de motocicletas, automóveis, utilitários de pequeno porte, kombis, vans e micro-ônibus;
- **Segmento Técnico II – Lavagem de veículos de grande porte e pesados:** abrange os serviços integrantes do Lote 05, compreendendo lavagem de ônibus, caminhões e veículos pesados;
- **Segmento Técnico III – Lavagem de chassi e motor:** abrange os serviços integrantes do Lote 06, compreendendo serviços específicos de lavagem externa de chassi, motor, parte inferior, parte interna do capô, quando houver, e estruturas aparentes e acessíveis dos veículos, sem caracterizar manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, reparo, diagnóstico técnico ou substituição de peças.

A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá ser realizada mediante apresentação de atestado, certidão ou documento idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o segmento técnico correspondente ao lote pretendido.

Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados guardem pertinência com o segmento técnico correspondente e, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a execução do objeto.

A adoção de segmentos técnicos busca assegurar que a futura contratada possua capacidade mínima compatível com o porte dos veículos, o tipo de lavagem e a complexidade da execução, preservando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

12.1.1. NATUREZA DOS ATESTADOS

Serão aceitos atestados relativos à prestação de Serviço de Lavagem de Veículos ou serviços similares de limpeza, higienização, estética ou conservação automotiva, desde que compatíveis em características, finalidade, qualidade, complexidade e condições de execução com o segmento técnico correspondente ao lote pretendido.

Não será exigida identidade absoluta entre o atestado apresentado e todos os itens da planilha, bastando que a experiência comprovada demonstre aptidão operacional compatível com o lote ou segmento técnico para o qual o licitante apresentar proposta.

Para os lotes que envolvam veículos de grande porte e pesados, como ônibus, caminhões e demais veículos pesados, bem como para lavagem de chassi e motor, os atestados deverão evidenciar experiência compatível com serviços semelhantes, considerando a necessidade de estrutura adequada, produtos apropriados,

equipamentos compatíveis e cuidados com componentes aparentes e sensíveis dos veículos, sem caracterizar exigência de experiência em manutenção mecânica, elétrica, lubrificação, reparo ou substituição de peças.

A exigência dos atestados deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser formulada de modo genérico, excessivo ou restritivo à competitividade.

12.1.2. PERCENTUAL MÍNIMO A SER EXIGIDO

A comprovação mínima exigida corresponderá a 1% do quantitativo total estimado do lote pretendido, conforme planilha abaixo, considerando o porte dos veículos, o tipo de lavagem, a complexidade da execução e a capacidade operacional necessária à prestação do Serviço de Lavagem de Veículos.

Quando o cálculo do percentual mínimo resultar em número fracionado, o quantitativo mínimo a comprovar será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, a fim de assegurar critério objetivo, uniforme e transparente de aferição da capacidade técnica.

A adoção do percentual mínimo de 1% mostra-se proporcional, razoável e adequada às peculiaridades do presente objeto, considerando a necessidade de compatibilizar a exigência de experiência mínima com a realidade do mercado e com a preservação da competitividade do certame.

Sem prejuízo do percentual quantitativo mínimo estabelecido, os atestados apresentados deverão demonstrar compatibilidade qualitativa com o porte dos veículos, o tipo de lavagem e a complexidade operacional do lote pretendido, de modo a evidenciar que a experiência anterior do licitante guarda pertinência com as características técnicas e executivas do objeto.

SEGMENTO TÉCNICO	LOTE VINCULADO	QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTITATIVO MÍNIMO A COMPROVAR
Segmento Técnico I — Lavagem de veículos leves e de médio porte	**Lote 01** — Lavagem de Motocicletas **Lote 02** — Lavagem de Veículos de Pequeno Porte **Lote 03** — Kombis e Vans **Lote 04** — Micro-ônibus	816 2.126 744 300	**1%**	9 serviços 22 serviços 8 serviços 3 serviços
Segmento Técnico II — Lavagem de veículos de grande porte e pesados	**Lote 05** — Veículos de Grande Porte e Pesados	1.032	**1%**	11 serviços
Segmento Técnico III — Lavagem de Chassi e Motor	**Lote 06** — Chassi e Motor	675	**1%**	7 serviços

Observação: Caso o licitante apresente proposta para mais de um lote, a comprovação será analisada conforme o segmento técnico e o lote correspondente. Se a proposta abranger lotes de segmentos técnicos distintos, a comprovação deverá demonstrar compatibilidade com cada segmento aplicável, observados os quantitativos mínimos definidos para os respectivos lotes.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Exemplo 1 – Quando o licitante apresentar proposta para lotes do mesmo segmento técnico

Se o licitante apresentar proposta para os **Lotes 01 e 02**, ambos vinculados ao **Segmento Técnico I — Lavagem de veículos leves e de médio porte**, a comprovação será analisada dentro do mesmo segmento técnico.

Nesse caso, deverá ser observado o quantitativo mínimo exigido para cada lote pretendido:

- **Lote 01 — Lavagem de Motocicletas:** quantitativo total de 816 serviços, com exigência de 1%, resultando em comprovação mínima de 9 serviços, após arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
- **Lote 02 — Lavagem de Veículos de Pequeno Porte:** quantitativo total de 2.126 serviços, com exigência de 1%, resultando em comprovação mínima de 22 serviços, após arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Assim, caso o licitante concorra aos dois lotes, deverá comprovar, dentro do Segmento Técnico I, experiência compatível com a lavagem de veículos leves e de médio porte, observados os quantitativos mínimos exigidos para cada lote pretendido.

Poderá ser utilizado o mesmo atestado ou conjunto de atestados para os dois lotes, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o segmento técnico e quantitativo suficiente para atender, de forma independente, ao mínimo exigido para cada lote.

Nesse caso, a comprovação de 22 serviços compatíveis poderá atender simultaneamente aos Lotes 01 e 02, pois alcança tanto o quantitativo mínimo de 9 serviços exigido para o Lote 01 quanto o quantitativo mínimo de 22 serviços exigido para o Lote 02, não sendo necessário o somatório de 31 serviços.

A mesma sistemática será aplicada aos Lotes 03 — Lavagem de Kombis e Vans e 04 — Lavagem de Micro-ônibus, bem como às demais combinações de lotes pertencentes ao Segmento Técnico I. Em cada caso, deverão ser considerados os quantitativos mínimos específicos dos lotes pretendidos, podendo o mesmo atestado ou conjunto de atestados ser utilizado para mais de um lote, desde que demonstre compatibilidade com o segmento técnico e quantitativo suficiente para alcançar, de forma independente, o mínimo exigido para cada lote, sem necessidade de somatório dos respectivos quantitativos mínimos.

Exemplo 2 – Quando o licitante apresentar proposta para lotes de segmentos técnicos diferentes

Se o licitante apresentar proposta para o Lote 03 — Kombis e Vans, vinculado ao Segmento Técnico I — Lavagem de veículos leves e de médio porte, e também para o Lote 05 — Lavagem de Veículos de Grande Porte e Pesados, vinculado ao Segmento Técnico II, a comprovação será analisada separadamente para cada segmento técnico.

No Lote 03, o quantitativo total é de 744 serviços, e 1% corresponde a 8 serviços, com arredondamento para cima.

No Lote 05, o quantitativo total é de 1.032 serviços, e 1% corresponde a 11 serviços, com arredondamento para cima.

Nesse caso, o licitante deverá demonstrar experiência compatível com cada segmento técnico aplicável, não sendo permitida compensação entre segmentos distintos.

Assim, a experiência comprovada exclusivamente em lavagem de veículos leves e de médio porte não substitui a comprovação exigida para veículos de grande porte e pesados. Isso não impede a utilização do mesmo atestado ou conjunto de atestados para ambos os segmentos, desde que os documentos demonstrem, de forma clara e suficiente, compatibilidade técnica e quantitativa com cada segmento aplicável, observados os quantitativos mínimos exigidos para os respectivos lotes.

Exemplo 3 – Regra específica para lavagem de chassi e motor

Se o licitante apresentar proposta para o Lote 06 — Lavagem de Chassi e Motor, vinculado ao Segmento Técnico III, deverá comprovar experiência compatível com serviços de lavagem de chassi, motor, parte inferior, parte interna do capô, quando houver, ou estruturas aparentes e acessíveis de veículos.

Como o quantitativo total do Lote 06 é de 675 serviços, a exigência de 1% resulta em comprovação mínima de 7 serviços, com arredondamento para cima.

A comprovação exigida para esse segmento não se confunde com manutenção mecânica, elétrica, lubrificação, reparo, diagnóstico técnico ou substituição de peças, devendo limitar-se à demonstração de experiência em serviços de limpeza, lavagem ou conservação de chassi, motor ou partes inferiores aparentes dos veículos.

Resumo da regra:

Se o licitante apresentar proposta para apenas um lote, deverá comprovar o quantitativo mínimo correspondente àquele lote.

Se apresentar proposta para mais de um lote do mesmo segmento técnico, poderá utilizar o mesmo atestado ou conjunto de atestados, desde que demonstre experiência compatível com o segmento e quantitativo suficiente para alcançar, de forma independente, o mínimo exigido para cada lote pretendido, não sendo exigido o somatório dos quantitativos mínimos.

Se apresentar proposta para lotes de segmentos técnicos diferentes, deverá comprovar a compatibilidade técnica de forma independente para cada segmento aplicável, não sendo permitida compensação automática entre segmentos distintos.

Em todos os casos, será aplicado o percentual mínimo de 1% sobre o quantitativo total estimado do lote pretendido, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando o resultado for fracionado.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da futura contratada revela-se medida necessária, adequada e juridicamente legítima, em razão da natureza, da diversidade e da forma de execução do objeto a ser contratado, consistente na prestação de Serviço de Lavagem de Veículos para atendimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas.

Trata-se de objeto que, embora comum, envolve diferentes tipos de veículos, modalidades de lavagem, níveis de complexidade, consumo de insumos, uso de produtos adequados, cuidados com componentes sensíveis e necessidade de atendimento sob demanda, o que justifica a aferição prévia da aptidão operacional dos licitantes.

Nesse contexto, a qualificação técnico-operacional assume papel relevante no planejamento da contratação, por constituir instrumento destinado a demonstrar que o particular detém experiência anterior compatível com as obrigações que pretende assumir perante a Administração. A exigência de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não configura formalismo indevido, mas providência necessária à verificação da capacidade concreta de execução do objeto.

A cautela administrativa mostra-se pertinente diante da necessidade de evitar falhas na execução, atrasos no atendimento, uso inadequado de produtos, ausência de padronização, danos aos veículos, descontinuidade dos serviços ou incapacidade operacional de atender à demanda das unidades participantes. Tais riscos evidenciam que a simples atuação comercial no ramo não se confunde, por si só, com a efetiva capacidade de execução contratual.

A exigência de comprovação técnica destina-se, portanto, a resguardar a Administração contra a contratação de empresa sem aptidão operacional mínima para executar, com regularidade, qualidade e continuidade, os serviços previstos no Termo de Referência. Busca-se assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização, estética ou conservação automotiva, em características e condições de execução compatíveis com o objeto licitado.

Além disso, a sistematização da comprovação técnica por segmentos técnicos confere maior racionalidade ao procedimento de habilitação, permitindo a aferição da experiência anterior do licitante conforme o porte dos veículos, o tipo de lavagem e a complexidade da execução. Essa organização evita exigências genéricas insuficientes, bem como exigências excessivamente restritivas, harmonizando segurança jurídica, eficiência administrativa e competitividade.

Registre-se, ainda, que o levantamento de mercado realizado no âmbito do planejamento identificou a existência de empresas legalmente constituídas e com atuação no ramo de lavagem, estética e serviços automotivos no Município de Castanhal/PA, circunstância que demonstra a viabilidade concorrencial do certame e evidencia que a exigência de capacidade técnica, desde que proporcional, não representa barreira indevida à competição.

Dessa forma, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mostra-se compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento, motivação, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, constituindo medida prudente para assegurar a boa execução contratual, a adequada aplicação dos recursos públicos, a conservação da frota oficial e a continuidade das atividades administrativas e operacionais atendidas pela contratação.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE (ME/EPP)

Em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações públicas as regras estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

Contudo, a aplicação desses benefícios observará os seguintes limites:

I – Nas contratações de bens e serviços em geral, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado do item ou lote licitado superar a receita bruta máxima de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado da licitação ultrapassar o mesmo limite de receita bruta;

III – A obtenção dos benefícios fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário em que se realizar a licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP, devendo o licitante apresentar declaração expressa nesse sentido;

IV – Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de aplicação dos limites acima descritos.

O enquadramento como ME/EPP e a observância dos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 deverão ser declarados pela licitante e comprovados, quando exigido, pelos documentos e meios legalmente admitidos e definidos no edital. A licitante deverá apresentar declaração de que os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação não ultrapassam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Quando cabível, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar e às demais regras de tratamento favorecido aplicáveis ao certame.

A eventual não adoção de exclusividade, cota reservada ou outro benefício específico às ME/EPP deverá ser devidamente justificada no processo, quando aplicável, especialmente nas hipóteses em que a medida não se mostrar vantajosa para a Administração, representar risco de prejuízo ao conjunto do objeto, comprometer a padronização, a economicidade, a execução contratual ou a adequada competitividade, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será observado de forma compatível com a legislação aplicável, com os limites legais, com a natureza do objeto, com a modelagem da contratação e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.1. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA ME/EPP

Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, observados os limites, condições e procedimentos previstos na legislação aplicável e no edital.

No pregão, será considerado empate quando a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte for de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, hipótese em que a ME/EPP mais bem classificada dentro desse intervalo será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à primeira colocada, conforme rito estabelecido na legislação aplicável e no edital.

Exemplo prático

1) Resultado inicial da disputa (menor preço):

Empresa A (não ME/EPP): R$ 100.000,00 → 1º lugar

Empresa B (ME/EPP): R$ 104.000,00 → 2º lugar

Empresa C (ME/EPP): R$ 106.000,00 → 3º lugar

2) Verificação do "empate presumido" (até 5% acima do menor preço):

5% de R$ 100.000,00 = R$ 5.000,00

Então, entram no empate presumido as propostas até R$ 105.000,00.

A Empresa B (R$ 104.000,00) está dentro do limite.

A Empresa C (R$ 106.000,00) está fora.

3) Como a preferência funciona:

A Administração convoca a Empresa B (ME/EPP) para exercer o direito de preferência.

Ela deverá cobrir o melhor preço, ou seja, apresentar nova proposta com valor inferior a R$ 100.000,00.

4) Cenários possíveis:

Se a Empresa B oferecer R$ 99.900,00 → ela passa a ser 1º lugar, observadas as demais condições de habilitação e conformidade da proposta.

Se a Empresa B não reduzir (ou não apresentar nova proposta no prazo do edital) → mantém-se a Empresa A como primeira colocada, sem prejuízo da convocação das demais ME/EPP eventualmente enquadradas no intervalo legal, quando aplicável.

Resumo: Se uma ME/EPP ficar até 5% acima do menor preço válido no pregão, poderá exercer o direito de preferência, apresentando nova proposta inferior à melhor oferta inicialmente classificada, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no edital.

13.2. ADOÇÃO DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ATÉ 10% PARA ME/EPP LOCAL

Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, prioridade de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que

tal medida seja previamente justificada no processo e guarde compatibilidade com os objetivos da contratação. Diante disso, esta área técnica propõe a adoção da referida prioridade para ME/EPP com sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA, exclusivamente nos Lotes 1 e 4, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que haja previsão expressa no edital, comprovação da condição declarada e observância da vantajosidade para a Administração.

A presente sugestão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- ✓ **Desenvolvimento econômico local**: a adoção da prioridade local contribui diretamente para o fortalecimento da economia municipal, incentivando a geração de empregos, a circulação de renda e a dinamização das cadeias produtivas locais.
- ✓ **Eficiência operacional:** empresas sediadas ou com filial ativa no Município apresentam maior facilidade para atendimento das ordens de serviço, cumprimento de prazos, correção de eventuais falhas e acompanhamento da execução, o que representa ganhos operacionais à Administração.
- ✓ **Existência comprovada de fornecedores locais aptos**: a pesquisa mercadológica evidenciou a presença de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em Castanhal/PA que atuam no ramo de lavagem, estética e serviços automotivos, demonstrando a viabilidade técnica da aplicação da medida.
- ✓ **Potencialização do impacto social da contratação:** a medida reforça o caráter indutor da política pública de compras governamentais, promovendo inclusão produtiva, fortalecimento do empreendedorismo e incentivo à formalização de pequenos negócios locais.
- ✓ **Manutenção da competitividade e da vantajosidade**: o intervalo de até 10% (dez por cento) não elimina a concorrência no certame, apenas viabiliza a convocação da ME/EPP local mais bem classificada para apresentar proposta inferior ao melhor preço válido, preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2.1. FUNCIONALIDADE DO BENEFÍCIO LOCAL DE ATÉ 10%

- ✓ A prioridade para ME/EPP local será aplicada exclusivamente aos Lotes 1 e 4, desde que prevista expressamente no edital.
- ✓ Durante o julgamento, será verificada a existência de ME/EPP local que tenha apresentado proposta de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.
- ✓ A empresa local mais bem classificada dentro desse intervalo será convocada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora.
- ✓ A adjudicação somente ocorrerá em seu favor caso apresente preço inferior ao melhor preço válido e atenda às demais condições previstas no edital.
- ✓ Caso não exerça a prioridade ou não cumpra os requisitos exigidos, será mantida a classificação da empresa detentora da melhor oferta.

13.2.2. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

Para aplicação da prioridade prevista no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- ✓ A prioridade será aplicada exclusivamente aos Lotes 1 e 4, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- ✓ previsão expressa no edital, com definição do procedimento, da forma de comprovação e do conceito de empresa local;
- ✓ comprovação de que a ME/EPP possuía sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA até a data de apresentação das propostas;
- ✓ apresentação de proposta de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido;
- ✓ declaração e comprovação do enquadramento como ME/EPP, quando exigidas;
- ✓ apresentação de proposta inferior ao melhor preço válido para fins de adjudicação;
- ✓ observância da ordem de classificação, da vantajosidade e das demais condições de participação, proposta e habilitação;
- ✓ sujeição às sanções cabíveis em caso de falsa declaração quanto ao porte ou à condição de empresa local.

Registra-se que a obrigação de a futura contratada disponibilizar estabelecimento operacional adequado no Município de Castanhal/PA constitui condição de execução contratual e não requisito de participação ou habilitação, não conferindo à empresa sediada em outro município a condição de ME/EPP local para fins de aplicação da prioridade.

13.2.3. EXEMPLO PRÁTICO

- Suponha que o **Lote 4 – Lavagem de Veículos de Médio Porte – Micro-ônibus**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tenha apresentado as seguintes propostas:

Empresa	Sede	Porte	Valor Proposto para o Lote
Serviços Automotivos Pará EPP	Ananindeua/PA	EPP não local	R$ 57.000,00
Lava Jato Castanhal ME	Castanhal/PA	ME (local)	R$ 60.000,00
Norte Serviços Automotivos ME	Belém/PA	ME não local	R$ 61.000,00

(Os nomes das empresas apresentados são fictícios e possuem finalidade exclusivamente demonstrativa.)

O melhor preço válido para o lote foi apresentado pela empresa Serviços Automotivos Pará EPP, sediada em Ananindeua/PA, no valor de R$ 57.000,00.

A proposta da Lava Jato Castanhal ME, enquadrada como microempresa local, foi de R$ 60.000,00, correspondendo a aproximadamente 5,26% acima do melhor preço válido e encontrando-se, portanto, dentro do limite de até 10% previsto para a aplicação da prioridade de contratação local.

Havendo previsão expressa no edital e justificativa no processo, a Lava Jato Castanhal ME poderá ser convocada para exercer o direito de prioridade, mediante a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

Assim, para ser declarada vencedora, a empresa local deverá apresentar valor inferior a R$ 57.000,00 e atender às demais condições de participação, aceitabilidade da proposta e habilitação previstas no edital.

Caso a microempresa local não apresente nova proposta, não reduza seu preço para valor inferior ao melhor preço válido ou deixe de atender aos demais requisitos do certame, permanecerá classificada em primeiro lugar a empresa Serviços Automotivos Pará EPP, pelo valor de R$ 57.000,00.

A empresa não local, caso seja vencedora, deverá disponibilizar estabelecimento operacional adequado no Município de Castanhal/PA antes do início da execução dos serviços. Essa obrigação constitui condição de execução e não altera sua condição de empresa não local durante o procedimento licitatório.

A prioridade local não constitui margem de preferência que permita a contratação por preço superior. Trata-se de oportunidade concedida à ME/EPP local mais bem classificada para apresentar proposta inferior ao melhor preço válido, preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. DA APLICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E DA NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA

Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Considerando que a presente licitação será julgada pelo critério de menor preço, com adjudicação por lote, cada lote constitui unidade autônoma de disputa, julgamento e adjudicação. Desse modo, a aplicação da exclusividade será analisada com base no valor estimado individual de cada lote.

Assim, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os seguintes lotes:

a) **Lote 1 – Lavagem de Motocicletas**, com valor estimado de R$ 36.651,84 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
b) **Lote 4 – Lavagem de Veículos de Médio Porte – Micro-ônibus**, com valor estimado de R$ 61.015,00 (sessenta e um mil e quinze reais).

Os Lotes 2, 3, 5 e 6 serão submetidos à ampla concorrência, uma vez que seus valores estimados individualmente ultrapassam o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo aplicáveis, nesses lotes, os demais benefícios legalmente assegurados às

microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente a regularização fiscal e trabalhista e o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

Quanto à cota reservada, registra-se que o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 restringe sua aplicação aos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível. Considerando que o presente objeto consiste na prestação de serviços de lavagem de veículos, não será adotada cota reservada de até 25%, sem prejuízo da exclusividade aplicável aos Lotes 1 e 4 e dos demais tratamentos favorecidos previstos na legislação.

A prioridade de contratação para ME/EPP local prevista no tópico 13.2 será aplicada exclusivamente aos Lotes 1 e 4, observadas as condições estabelecidas no edital, a comprovação da condição local e o procedimento previsto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção da participação exclusiva nos Lotes 1 e 4 busca promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte e cumprir o tratamento favorecido determinado pela legislação, sem comprometer a competitividade, a eficiência, o controle ou a adequada execução do objeto.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. A presente contratação, destinada à prestação de Serviço de Lavagem de Veículos da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, é necessária para garantir a conservação da frota oficial, a continuidade dos serviços públicos e a adequada utilização dos bens públicos, conforme previsão constante no Plano Anual de Contratações — PCA 2026.

14.2. As medidas administrativas necessárias à viabilização da contratação vêm sendo adotadas desde a elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda — DFDs pelas unidades demandantes, os quais demonstraram as necessidades específicas de cada Secretaria, Fundo Municipal ou unidade administrativa participante.

14.3. O planejamento considerou o levantamento dos quantitativos por demandante, a composição e utilização da frota, a frequência estimada dos serviços, os tipos de veículos atendidos, as condições de exposição da frota e a necessidade de execução sob demanda, de forma a assegurar que a contratação corresponda às reais necessidades da Administração Municipal.

14.4. Do ponto de vista orçamentário, a contratação deverá observar a disponibilidade de recursos, a correta indicação da dotação orçamentária e a compatibilidade com as ações administrativas das unidades participantes quando da formalização do contrato, emissão do instrumento equivalente ou utilização da ata de registro de preços, sem prejuízo dos ajustes necessários no curso da fase preparatória.

14.5. Dessa forma, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta encontra-se alinhada ao planejamento da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, na medida em que busca atender, de forma organizada, padronizada e eficiente, às necessidades de conservação, limpeza e

manutenção das condições adequadas de uso da frota oficial, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a economicidade, a preservação dos bens públicos e a adequada gestão dos recursos municipais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza do objeto, não se identificam, para fins de viabilização da presente contratação, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução. A prestação do Serviço de Lavagem de Veículos constitui solução autônoma, apta a atender diretamente à necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, não dependendo, para sua implementação, da celebração prévia ou concomitante de outro contrato administrativo específico.

Os serviços que compõem o objeto, embora distintos quanto ao tipo de lavagem, porte dos veículos e complexidade da execução, inserem-se no mesmo contexto de atendimento à frota oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas. Assim, sua operacionalização se exaure no próprio escopo contratual planejado, mediante execução sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pelas unidades demandantes.

Mesmo nos casos que envolvam lavagem completa, limpeza interna, lavagem de chassi e motor ou atendimento a veículos de médio e grande porte, tais obrigações já integram o próprio objeto da contratação, não configurando dependência externa em relação a outro ajuste contratual autônomo.

Registra-se, ainda, que atividades como controle da frota, emissão de ordens de serviço, indicação dos veículos a serem atendidos, conferência da execução, registro dos serviços realizados e fiscalização contratual constituem providências administrativas ordinárias da própria Administração, inerentes à gestão do contrato, não se caracterizando como contratações correlatas ou interdependentes.

Do mesmo modo, eventuais contratos de manutenção mecânica, abastecimento, fornecimento de peças, seguro veicular, rastreamento ou outros serviços relacionados à gestão da frota possuem finalidades próprias e tratamento contratual autônomo, não interferindo na viabilidade da presente contratação, que se restringe ao Serviço de Lavagem de Veículos.

Dessa forma, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica, operacional e funcional, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade administrativa identificada, não havendo dependência de contratações correlatas ou interdependentes como condição para sua execução regular.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, o art. 11 da mesma Lei estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto.

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa, quando aplicável.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Lavagem de Veículos da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, deve ser planejada e executada de forma a minimizar impactos ambientais decorrentes do uso de água, produtos de limpeza, geração de efluentes, resíduos sólidos, resíduos oleosos superficiais, graxas e demais materiais resultantes da execução dos serviços.

A presente abordagem incorpora critérios ambientais objetivos e compatíveis com a natureza do serviço, garantindo que a contratação considere não apenas preço e prazo, mas também práticas de sustentabilidade, conservação do patrimônio público, uso racional de recursos naturais e adequada destinação de resíduos, em consonância com o interesse público e com o desenvolvimento nacional sustentável.

Sendo assim, entre os principais aspectos a serem observados, destacam-se:

1. Uso racional da água

A contratada deverá adotar práticas que evitem desperdício de água durante a execução dos serviços, utilizando técnicas adequadas de lavagem automotiva e, sempre que possível e tecnicamente viável, sistemas de controle de consumo, reaproveitamento ou reuso de água.

2. Produtos adequados e de menor impacto ambiental

Os produtos utilizados na lavagem deverão ser apropriados à limpeza automotiva, evitando substâncias abrasivas, corrosivas ou incompatíveis com pintura, vidros, estofamentos, partes plásticas, metálicas, elétricas e demais componentes sensíveis dos veículos. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos biodegradáveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental.

3. Controle e destinação de efluentes

Quando aplicável, a contratada deverá observar medidas para coleta, controle, tratamento ou destinação adequada dos efluentes gerados pela lavagem dos veículos, especialmente aqueles que possam conter resíduos de óleo, graxa, lama, produtos químicos ou outros contaminantes, evitando descarte irregular no solo, vias públicas, galerias pluviais ou corpos d'água.

4. Gerenciamento de resíduos sólidos

A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, como embalagens de produtos, panos, filtros, materiais de limpeza, lama, resíduos sólidos acumulados nos veículos e demais materiais gerados durante a prestação do serviço, observada a legislação ambiental vigente.

5. Conservação da frota e redução de impactos indiretos

A lavagem periódica contribui para a preservação da frota oficial, prevenindo desgaste precoce da pintura, corrosão, acúmulo de resíduos, mau odor e deterioração de componentes internos e externos. Com isso, reduz-

se a necessidade de manutenções corretivas, substituição precoce de peças e gastos adicionais, promovendo economicidade e melhor aproveitamento dos bens públicos.

6. Equipamentos e procedimentos eficientes

Deverão ser utilizados equipamentos, materiais e técnicas compatíveis com a natureza do serviço e com o porte dos veículos atendidos, buscando eficiência operacional, qualidade da lavagem, segurança dos veículos e redução de desperdícios de água, energia, produtos e insumos.

7. Conformidade administrativa, regulatória e boas práticas de execução

A contratada deverá observar as normas administrativas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços, adotando boas práticas de uso racional de água, controle de resíduos, prevenção de descarte irregular de efluentes e correta utilização de produtos de limpeza automotiva.

Não será exigida licença ambiental específica como requisito genérico ou autônomo de habilitação ou condição prévia de participação no certame, sem prejuízo da apresentação de licença, autorização, dispensa, declaração, alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando legalmente cabível. As medidas ambientais serão acompanhadas durante a execução contratual, por meio de declarações, procedimentos operacionais, registros de fiscalização, relatórios, comprovantes de destinação, quando aplicáveis, e demais documentos previstos no Termo de Referência.

QUADRO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL — SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Critério Ambiental	Descrição	Comprovação / Evidência
Uso racional da água	Adoção de práticas para evitar desperdício durante a lavagem dos veículos.	Declaração da empresa, procedimento operacional ou verificação pela fiscalização.
Produtos adequados	Utilização de produtos próprios para limpeza automotiva, preferencialmente biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.	Fichas técnicas, rótulos, catálogos ou declaração do fornecedor.
Controle de efluentes	Medidas para evitar descarte irregular de água contaminada por óleo, graxa, lama ou produtos químicos.	Declaração da contratada, procedimento operacional, relatório de execução, registro fotográfico, checklist de fiscalização ou comprovante de destinação, quando aplicável.
Gestão de resíduos sólidos	Destinação correta de embalagens, resíduos de limpeza, lama e demais materiais gerados.	Relatório, declaração da contratada ou comprovante de destinação, quando aplicável.
Conservação da frota	Execução de limpeza que preserve pintura, estofamentos, vidros, rodas, pneus, chassi, motor e demais partes aparentes e acessíveis dos veículos.	Fiscalização do serviço, checklist de recebimento e registro de execução.
Eficiência operacional	Uso de técnicas, equipamentos e procedimentos que reduzam desperdícios e assegurem qualidade.	Declaração da empresa, vistoria, relatório ou acompanhamento da fiscalização.
Conformidade legal	Atendimento às exigências administrativas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços, sem exigência de licença ambiental específica.	Alvará de funcionamento válido ou documento equivalente admitido pela legislação municipal, quando legalmente cabível, além de declaração da contratada, procedimento operacional, relatório de execução, registro fotográfico, checklist de fiscalização ou outros documentos de controle previstos no Termo de Referência.

Observação: Não será exigida licença ambiental específica como requisito genérico ou autônomo de habilitação ou condição prévia de participação no certame. A Administração poderá exigir da adjudicatária,

antes do início da execução contratual, a apresentação de alvará de funcionamento válido, licença, autorização, dispensa, declaração ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, referente ao estabelecimento ou à estrutura operacional a ser utilizada para execução dos serviços, quando legalmente cabível. As demais medidas ambientais previstas neste Estudo Técnico Preliminar serão acompanhadas preferencialmente durante a execução contratual, por meio de declarações, procedimentos operacionais, registros de fiscalização, relatórios, comprovantes de destinação de resíduos, quando aplicáveis, e demais documentos de controle previstos no Termo de Referência.

Esse modelo possibilita:

- Avaliação objetiva e proporcional da execução dos serviços;
- Observância de critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto;
- Registro de evidências para fiscalização contratual e melhor controle da Administração quanto à qualidade dos serviços;
- Verificação da regularidade e da responsabilidade ambiental da contratada, sem criar exigências genéricas ou desproporcionais não relacionadas à execução do objeto.

Sem prejuízo da Análise do Ciclo de Vida apresentada no item 7.4 deste Estudo Técnico Preliminar, o presente tópico consolida os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do Serviço de Lavagem de Veículos e as respectivas medidas mitigadoras, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de execução ambientalmente responsável, proporcional à natureza do objeto e compatível com a legislação aplicável.

17. OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Considerando as características do objeto da contratação, consistente na prestação de Serviço de Lavagem de Veículos, verifica-se que a execução contratual pode ser realizada de forma plena e satisfatória por empresas individualmente constituídas, tendo em vista tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, além de existir oferta compatível no mercado pesquisado.

O levantamento mercadológico realizado no âmbito da fase preparatória evidenciou a existência de fornecedores aptos a atuar no ramo de lavagem, estética e serviços automotivos, demonstrando que a competitividade do certame pode ser preservada sem necessidade de formação de consórcios.

Ademais, permitir a participação de empresas em consórcio, neste caso específico, poderia representar distorção da lógica concorrencial, ao facultar a associação de empresas que, isoladamente, possuem capacidade operacional para execução do objeto licitado. Tal situação poderia comprometer a isonomia, a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, por não se justificar a necessidade de junção de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas para o cumprimento do objeto contratual, fica vedada a participação de empresas reunidas em

consórcio, em qualquer de suas formas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a vedação desde que devidamente justificada no processo licitatório. A presente fundamentação atende a essa exigência legal, resguardando a competitividade, a eficiência, a segurança da contratação e o interesse público.

17.2. ORIENTAÇÕES RESUMIDAS AO FISCAL — EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS

1) Execução dos Serviços

- Conferir se o serviço foi previamente solicitado por meio de Ordem de Serviço, requisição ou outro instrumento formal da unidade demandante.
- Verificar se o veículo atendido corresponde ao solicitado, identificando placa, unidade demandante, tipo de veículo e tipo de lavagem executada.
- Acompanhar se a contratada observou o prazo de atendimento e execução previsto no Termo de Referência, contrato, instrumento equivalente ou Ordem de Serviço.
- Verificar se foram utilizados produtos e equipamentos adequados à lavagem automotiva, sem emprego de substâncias abrasivas, corrosivas ou que possam danificar o veículo.
- Observar se houve cuidado com pintura, vidros, pneus, rodas, estofamentos, painéis, componentes elétricos, chassi, motor e demais partes aparentes e acessíveis dos veículos, conforme o tipo de serviço contratado.

2) Recebimento dos Serviços

- Conferir se a lavagem foi realizada de acordo com o tipo solicitado, seja lavagem de aparência, lavagem completa, lavagem de chassi e motor ou demais modalidades previstas no Termo de Referência.
- Inspecionar a qualidade da limpeza interna e externa, verificando a remoção de sujeira, poeira, lama, resíduos, odores e demais impurezas.
- Recusar, total ou parcialmente, serviços executados de forma incompleta, inadequada ou em desconformidade com as especificações contratuais.
- Solicitar à contratada a correção, complementação ou refazimento do serviço, sem ônus adicional para a Administração, quando identificadas falhas.
- Registrar em checklist, relatório, termo de recebimento ou documento equivalente todas as ocorrências, inconformidades, atrasos ou danos eventualmente constatados.

3) Controle e Registro

- Registrar cada serviço executado, contendo, no mínimo, data, placa do veículo, unidade demandante, tipo de lavagem realizada, responsável pela solicitação e responsável pelo recebimento.
- Conferir se os serviços registrados correspondem à nota fiscal, relatório de execução ou documento equivalente apresentado pela contratada.

- Manter controle atualizado dos serviços prestados por unidade demandante, evitando pagamentos por serviços não executados, não atestados ou em duplicidade.
- Recomenda-se a utilização de planilha ou sistema informatizado para controle das ordens de serviço, execução, recebimento, atesto e saldo contratual.
- Comunicar imediatamente à gestão do contrato qualquer irregularidade, divergência, atraso, dano ao veículo ou descumprimento das obrigações contratuais.

4) Sustentabilidade e Responsabilidade

- Verificar, quando aplicável, se a contratada adota práticas de uso racional de água e destinação adequada de resíduos, efluentes, resíduos oleosos superficiais, graxas e produtos químicos.
- Observar se os serviços estão sendo executados em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.
- Garantir que a execução contratual preserve o patrimônio público, assegure a qualidade dos serviços e contribua para a continuidade das atividades da Administração Municipal.

18. CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar é fruto de um processo colaborativo e integrado entre diferentes unidades da Administração Municipal, observando o fluxo de formalização, recepção, análise e consolidação da demanda, nos seguintes termos:

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAGE):** recepcionou os Documentos de Formalização de Demanda — DFDs, procedeu à análise da demanda e, após manifestação técnica, encaminhou-os à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação.
- **Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação (SUPRI):** ao receber a demanda, promoveu o encaminhamento do processo à **Equipe de Planejamento da SUPRI**, responsável pela condução dos atos iniciais do planejamento da contratação, incluindo a formalização e organização da instrução preliminar, a consolidação das informações necessárias, a elaboração e/ou validação das peças de planejamento pertinentes e o encaminhamento para as etapas subsequentes do procedimento licitatório, conforme as diretrizes administrativas e normativas aplicáveis.
- **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM**, em 03 de julho de 2026, encaminhou o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 03/2026, manifestando interesse em integrar a presente contratação para atendimento da necessidade de lavagem do veículo oficial utilizado nas atividades institucionais da Secretaria.
- **Equipe de Planejamento da SUPRI:** a partir das informações levantadas e consolidadas, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar, observando os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e as necessidades apresentadas pelas unidades demandantes, inclusive com a posterior incorporação da demanda formalizada pela SPM. Registra-se que a inclusão da SPM não alterou a natureza do objeto,

a solução adotada ou a modalidade da contratação, limitando-se à atualização dos quantitativos e valores inicialmente consolidados.

Assim, o presente documento reflete a atuação conjunta das unidades envolvidas no planejamento da contratação, demonstrando que sua elaboração observou as normas vigentes, o fluxo administrativo aplicável, a consolidação das demandas apresentadas e as necessidades reais da Administração Municipal.

19. ANEXOS E APÊNDICES

19.1. Apêndice I – RESUMO DO ETP

19.2. Apêndice II - MAPA DE RISCOS

19.3. Apêndice III - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 017/2024.

Declara-se expressamente que a contratação é viável, com fundamento nos elementos técnicos, administrativos, econômicos e operacionais constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Castanhal/PA, 03 de agosto de 2026.

ELABORADO POR:

VERA LUCIA BARROS MACIEL:01538634201
Assinado de forma digital por VERA LUCIA BARROS MACIEL:01538634201 Dados: 2026.08.03 11:58:19 -03'00'

Vera Lúcia Barros Maciel
Planejamento de licitação
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação
Matrícula n° 155342-9

COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS POR:

BRENNO NATALINO SILVA ROCHA:03740105283
Assinado de forma digital por BRENNO NATALINO SILVA ROCHA:03740105283 Dados: 2026.08.03 11:59:03 -03'00'

Brenno Natalino Silva Rocha
Coordenador da Pesquisa de Preço
Matrícula n° 155479-4

ANALISADO E ACOMPANHADO POR:

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249 Dados: 2026.08.03 12:56:19 -03'00'

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação
Decreto nº 003/25

APÊNDICE I - RESUMO DO ETP

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		Lei Federal nº 14.133/2021
		Lei Complementar nº 123/2006
		Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
		Decreto Federal nº 11.462/2023
		IN nº 65/2021
QUAL O TIPO DE OBJETO?		BEM
		SERVIÇO
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?		NÃO
		SIM
QUAL A NATUREZA DO OBJETO?		SERVIÇO CONTINUADO SOB DEMANDA
		SERVIÇO NÃO CONTINUADO SOB DEMANDA
QUAL O PERÍODO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO?		30 DIAS (PRONTA ENTREGA)
		180 DIAS
		12 MESES
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?		NÃO
		SIM
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?		NÃO
		SIM
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?		NÃO
		SIM
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?		NÃO
		SIM
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?		NÃO
		SIM
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?		NÃO
		SIM
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO?		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA
		CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
		REDUÇÃO DE CUSTOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA
		APROVEITAMENTO EFICIENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS
		CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
		MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS
DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO		
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?		ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE ATUAL DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES, CONSIDERANDO A FROTA EXISTENTE, O TIPO DE

		VEÍCULO, A FREQUÊNCIA ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO E AS DEMANDAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA — DFDs.
MEIOS USADOS NA PESQUISA		BANCO DE PREÇOS
		CONTRATAÇÕES SIMILARES
		FORNECEDORES
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		NÃO
		SIM
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?		NÃO
		SIM
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?		NÃO
		SIM
DA MODALIDADE		
MODALIDADE ESCOLHIDA		PREGÃO
		CONCORRÊNCIA
		ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
		DIÁLOGO COMPETITIVO
		INEXIGIBILIDADE
		DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR		SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO		MENOR PREÇO
		MAIOR DESCONTO
		MELHOR TÉCNICA
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
PRAZO DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO QUALIDADE DOS SERVIÇOS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, QUANDO CABÍVEIS CONFORMIDADE LEGAL CONTROLE POR ORDEM DE SERVIÇO, RECEBIMENTO, ATESTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL		
SEGMENTOS TÉCNICOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO		
DESCRIÇÃO DO SEGMENTO		**Segmento Técnico I** — Lavagem de veículos leves: Lotes 1 e 2
		Segmento Técnico II — Lavagem de veículos de médio porte: Lotes 3 e 4
		Segmento Técnico III — Lavagem de veículos de grande porte e pesados: Lote 5
		Segmento Técnico IV — Lavagem de chassi e motor: Lote 6

ESTADO DO PAR¬
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE II – MAPA DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DO PROCESSO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Lavagem de Veículos** oficiais da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Dano(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável Preventiva	Ação(ões) de Contingência	Responsável Contingência
Planejamento deficiente dos quantitativos	Média	Alto	Alto	Contratação com quantitativos superestimados ou subestimados, podendo gerar desperdício de recursos ou insuficiência para atender à frota oficial.	Consolidar os DFDs das unidades demandantes, revisar a frota informada, a frequência de uso, os tipos de veículos e a periodicidade estimada dos serviços.	Equipe de Planejamento + Unidades Demandantes	Reavaliar os quantitativos, ajustar a planilha consolidada e promover correções antes da publicação do certame.	Equipe de Planejamento
Especificação inadequada dos tipos de lavagem	Média	Alto	Alto	Execução de serviços incompatíveis com a necessidade, baixa qualidade da limpeza, dificuldade de fiscalização e divergência de interpretação.	Descrever claramente os tipos de lavagem, como lavagem de aparência, lavagem completa e lavagem de chassi e motor, conforme o porte do veículo e as especificações do objeto.	Equipe de Planejamento + unidades demandantes	Revisar as descrições do objeto, corrigir inconsistências e republicar o certame, se necessário.	Equipe de Planejamento + Agente de Contratação
Agrupamento inadequado dos itens ou lotes técnicos	Baixa	Alto	Médio	Restrição da competitividade, formação inadequada de preços ou dificuldade de execução por empresas que não atendam todos os portes de veículos.	Organizar os itens por afinidade técnica e operacional, considerando motocicletas, veículos de pequeno porte, kombis, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, veículos pesados e lavagem de chassi e motor.	Equipe de Planejamento	Reavaliar a divisão dos itens, ajustar a planilha e reorganizar os lotes técnicos antes da deflagração do procedimento.	Equipe de Planejamento

Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com o mercado	Média	Alto	Alto	Risco de sobrepreço, preço inexequível ou estimativa incompatível com os valores praticados para lavagem de veículos.	Realizar pesquisa de preços com fornecedores locais/regionais e parâmetros idôneos, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	Equipe de Planejamento + Setor de Cotação	Refazer a pesquisa, revisar o valor estimado e adequar os documentos preparatórios.	Equipe de Planejamento + Setor de Cotação
Exigência inadequada de qualificação técnica	Média	Alto	Alto	Restrição indevida da competitividade ou contratação de empresa sem capacidade para atender à frota municipal.	Definir exigências proporcionais ao objeto, como experiência compatível em lavagem, limpeza, higienização, estética ou conservação automotiva, observados os segmentos técnicos e os quantitativos mínimos definidos no ETP.	Equipe de Planejamento + Setor Técnico	Ajustar os critérios de habilitação técnica, inclusive em resposta a impugnações ou apontamentos jurídicos.	Equipe de Planejamento + Jurídico + Agente de Contratação
Ausência, inadequação ou apresentação intempestiva da garantia da proposta	Média	Médio	Médio	Risco de propostas sem efetivo compromisso, desistência injustificada, atraso na contratação ou insegurança quanto à seriedade da proposta.	Prever no edital o percentual, o momento de apresentação, as modalidades admitidas e as condições de análise da garantia da proposta, observando os limites legais.	Equipe de Planejamento + Agente de Contratação	Desclassificar proposta em desconformidade com o edital, quando cabível, promover diligências nos limites legais e convocar licitante subsequente, se necessário.	Agente de Contratação + Jurídico
Proposta inexequível ou sem comprovação de custos	Média	Alto	Alto	Contratação por valor incompatível com a execução, risco de abandono, pedidos indevidos de reequilíbrio, baixa qualidade ou inadimplemento contratual.	Prever a possibilidade de diligência para comprovação de exequibilidade, mediante planilhas, documentos de custos, encargos, insumos e demais elementos necessários à análise da proposta.	Equipe de Planejamento + Agente de Contratação	Solicitar comprovação da exequibilidade, desclassificar proposta inexequível quando não demonstrada sua viabilidade e convocar licitante subsequente.	Agente de Contratação + Jurídico
Aplicação inadequada dos benefícios de ME/EPP ou da prioridade local	Baixa	Médio	Médio	Questionamentos, impugnações, insegurança no julgamento, tratamento indevido ou afastamento incorreto dos benefícios legais.	Prever de forma clara no edital as regras de desempate, regularização fiscal e trabalhista, prioridade local quando cabível, e justificativa para não adoção de exclusividade ou cota reservada.	Equipe de Planejamento + Agente de Contratação + Jurídico	Sanear o procedimento, corrigir regra editalícia antes da sessão, responder impugnações e aplicar os benefícios conforme a legislação e o edital.	Agente de Contratação + Jurídico

Questionamento quanto à exigência de execução local dos serviços no Município de Castanhal/PA ou quanto à aplicação da prioridade local para ME/EPP	Média	Alto	Médio	Impugnação ao edital, suspensão do certame, necessidade de retificação do instrumento convocatório, republicação de prazos, atraso na contratação ou insegurança na aplicação dos benefícios previstos à ME/EPP.	Justificar a execução local como condição de execução contratual, e não como requisito prévio de habilitação ou participação, demonstrando sua relação com a logística, a economicidade, a fiscalização e a continuidade dos serviços. Disciplinar objetivamente, no edital, a prioridade local para ME/EPP, indicando conceito de localidade, forma de comprovação da sede ou filial ativa, momento de aplicação, limite de até 10%, funcionalidade da plataforma, manutenção da vantajosidade e observância da ordem procedimental prevista na Lei Complementar nº 123/2006.	Equipe de Planejamento + Agente de Contratação + Jurídico	Analisar eventual impugnação ou pedido de esclarecimento, promover os ajustes necessários no edital e nos anexos, republicar os prazos quando cabível e registrar a motivação técnica e jurídica da manutenção ou alteração das regras.	Agente de Contratação + Jurídico + Equipe de Planejamento
Contratação de empresa sem capacidade operacional	Média	Alto	Alto	Atrasos, falhas na execução, baixa qualidade, indisponibilidade de atendimento e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.	Verificar capacidade de atendimento, estrutura, equipamentos, mão de obra, produtos e condições de executar os serviços nos prazos definidos.	Equipe de Planejamento + Agente de Contratação	Aplicar medidas contratuais cabíveis, exigir correção das falhas, convocar remanescente ou adotar nova contratação, se necessário.	Setor de Contratos + Fiscal do Contrato + Jurídico
Falhas na execução dos serviços	Média	Médio	Médio	Veículos entregues com limpeza incompleta, execução inadequada ou desconformidade com o tipo de lavagem contratado.	Prever critérios objetivos de recebimento, checklist de conferência, registro do serviço e obrigação de refazimento sem ônus.	Fiscal do Contrato + Unidade Demandante	Notificar a contratada para correção, complementação ou refazimento do serviço e registrar a ocorrência.	Fiscal do Contrato + Gestor do Contrato
Danos aos veículos durante a lavagem	Baixa	Alto	Médio	Prejuízo ao patrimônio público, danos à pintura, componentes elétricos, sensores, motor, chassi,	Exigir uso de produtos e técnicas adequadas, vedar produtos abrasivos/corrosivos e prever responsabilidade da contratada por danos	Equipe de Planejamento + Fiscal do Contrato	Registrar o dano, abrir procedimento de apuração e exigir reparação integral pela contratada, se	Gestor do Contrato + Jurídico

				estofamentos ou demais partes sensíveis.	comprovadamente causados durante a execução dos serviços.		comprovada sua responsabilidade.	
Descumprimento de práticas ambientais	Média	Alto	Alto	Descarte irregular de efluentes, resíduos, resíduos oleosos superficiais, graxas ou produtos químicos, com risco ambiental e responsabilização administrativa.	Prever obrigações de uso racional de água, correta destinação de resíduos e efluentes, e atendimento às normas ambientais aplicáveis, quando cabíveis.	Equipe de Planejamento + Setor Técnico	Notificar a contratada, exigir comprovação de regularização e comunicar os órgãos competentes, quando cabível.	Fiscal do Contrato + Gestor + Jurídico
Falta de controle das ordens de serviço	Média	Médio	Médio	Pagamentos indevidos, duplicidade de serviços, ausência de comprovação da execução ou dificuldade na fiscalização contratual.	Implantar controle por ordem de serviço, com identificação do veículo, placa, unidade, tipo de lavagem, data e responsável pelo recebimento.	Fiscal do Contrato + Unidades Demandantes	Conferir relatórios, glosar valores não comprovados e corrigir os registros antes da liquidação da despesa.	Fiscal do Contrato + Setor Financeiro
Indisponibilidade ou insuficiência orçamentária quando da utilização da ata	Baixa	Alto	Médio	Impossibilidade de emissão do contrato, instrumento equivalente ou ordem de serviço, redução indevida do escopo ou atraso no atendimento das demandas das unidades.	Verificar a disponibilidade orçamentária, a correta indicação da dotação e a compatibilidade com o planejamento financeiro quando da formalização do contrato, emissão do instrumento equivalente ou utilização da ata de registro de preços.	Setor Financeiro + Unidades Demandantes	Reprogramar a execução orçamentária, reavaliar prioridades e ajustar a demanda, se necessário.	Setor Financeiro + Administração
Incompatibilidade entre documentos da fase preparatória	Média	Médio	Médio	Divergência entre DFD, ETP, TR, mapa de riscos, pesquisa de preços, planilha e minuta do edital, gerando atrasos e insegurança jurídica.	Realizar revisão integrada dos documentos, assegurando coerência entre objeto, quantitativos, prazos, critérios de fiscalização, obrigações contratuais, habilitação, garantia da proposta e regras de julgamento.	Equipe de Planejamento + Jurídico + Agente de Contratação	Corrigir os documentos, sanear a fase preparatória e revalidar os atos antes da publicação do certame.	Equipe de Planejamento + Jurídico

FASE DE ANÁLISE: GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Dano(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável Preventiva	Ação(ões) de Contingência	Responsável Contingência
Atraso no atendimento das ordens de serviço	Média	Alto	Alto	Indisponibilidade dos veículos, prejuízo às atividades administrativas, operacionais e ao atendimento das demandas públicas.	Definir prazos no Termo de Referência, contrato, instrumento equivalente ou Ordem de Serviço, com acompanhamento contínuo da execução.	Fiscal do Contrato + Unidade Demandante + Contratada	Notificar a contratada, exigir atendimento imediato, registrar a ocorrência e aplicar sanções, se cabível.	Fiscal do Contrato + Gestor do Contrato + Jurídico
Execução de lavagem em desconformidade com o solicitado	Média	Alto	Alto	Veículo entregue com limpeza incompleta, execução inadequada ou serviço diferente do contratado.	Definir claramente os tipos de lavagem, critérios de aceitação e checklist de conferência.	Fiscal do Contrato + Unidade Demandante	Recusar o serviço, exigir correção, complementação ou refazimento sem ônus para a Administração.	Fiscal do Contrato + Gestor do Contrato
Baixa qualidade na execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Acúmulo de sujeira, mau acabamento, limpeza interna inadequada e insatisfação das unidades demandantes.	Exigir uso de produtos, equipamentos e técnicas adequadas, além de padrões mínimos de qualidade no Termo de Referência.	Fiscal do Contrato + Contratada	Registrar inconformidade, exigir refazimento e aplicar penalidades em caso de reincidência.	Fiscal do Contrato + Setor de Contratos
Uso de produtos inadequados, abrasivos ou corrosivos	Baixa	Alto	Médio	Danos à pintura, vidros, estofamentos, partes plásticas, metálicas, elétricas ou demais componentes sensíveis.	Prever no contrato a obrigação de uso de produtos próprios para lavagem automotiva e vedar substâncias prejudiciais.	Contratada + Fiscal do Contrato	Apurar responsabilidade, exigir reparação do dano e adotar medidas sancionatórias, se cabível.	Gestor do Contrato + Jurídico + Fiscal do Contrato
Danos aos veículos durante a execução	Baixa	Alto	Médio	Prejuízo ao patrimônio público, necessidade de reparos e possível paralisação do veículo.	Exigir zelo, guarda adequada e responsabilidade da contratada enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, observadas as	Contratada + Fiscal do Contrato	Registrar ocorrência, solicitar apuração, exigir reparação integral quando comprovada a responsabilidade da	Gestor do Contrato + Jurídico

					condições de execução do serviço.		contratada e aplicar penalidades, se cabível.	
Inexecução parcial ou atendimento inferior ao solicitado	Média	Alto	Alto	Serviços não realizados integralmente, atendimento incompleto da frota e prejuízo à programação das unidades.	Controlar ordens de serviço, saldos contratuais ou da ata de registro de preços e registros de execução por veículo e unidade demandante.	Fiscal do Contrato + Gestor do Contrato	Notificar a contratada, exigir complementação imediata e, se persistir, adotar medidas contratuais cabíveis.	Fiscal do Contrato + Setor de Contratos + Jurídico
Falta de controle dos serviços executados	Média	Médio	Médio	Pagamento indevido, duplicidade de serviços, ausência de comprovação da execução e fragilidade na fiscalização.	Utilizar Ordens de Serviço, registros de execução por veículo e unidade demandante e Relatório Mensal de Medição dos Serviços, contendo as quantidades executadas, os itens correspondentes, os preços unitários e os valores apurados.	Fiscal do Contrato + Unidade Demandante	Suspender o ateste até a regularização dos registros e glosar serviços não comprovados.	Fiscal do Contrato + Setor Financeiro
Emissão de nota fiscal em desacordo com os serviços realizados	Média	Médio	Médio	Pagamento indevido, inconsistência documental, atraso na liquidação e risco de responsabilização administrativa.	Conferir a Nota Fiscal de Serviços com o Relatório Mensal de Medição dos Serviços aprovado, as Ordens de Serviço, os registros de execução, os quantitativos realizados e os preços unitários contratados.	Fiscal do Contrato + Setor de Liquidação/Pagamento	Sobrestar a liquidação da despesa até a correção da Nota Fiscal de Serviços ou da documentação da medição, sem ônus para a Administração.	Fiscal do Contrato + Setor Financeiro
Descumprimento de práticas ambientais	Média	Alto	Alto	Descarte irregular de efluentes, resíduos oleosos superficiais, graxas, lama, produtos químicos ou resíduos, com risco ambiental e responsabilização administrativa.	Prever obrigações ambientais no contrato, como uso racional de água, destinação adequada de resíduos e efluentes e atendimento à legislação vigente, quando cabível.	Contratada + Fiscal do Contrato	Notificar a contratada, exigir comprovação de regularização e comunicar os órgãos competentes, quando cabível.	Fiscal do Contrato + Gestor + Jurídico

Falha na fiscalização e no recebimento dos serviços	Média	Alto	Alto	Aceite de serviço inadequado, pagamento indevido e dificuldade de responsabilização da contratada.	Designar fiscal e gestor do contrato, formalizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conferir mensalmente o Relatório Mensal de Medição dos Serviços e registrar as ocorrências e medidas corretivas adotadas.	Administração + Fiscal do Contrato	Revisar procedimentos de fiscalização, apurar responsabilidades e adotar medidas corretivas.	Administração + Controle Interno + Setor de Contratos
Subcontratação irregular ou execução por terceiros sem autorização	Baixa	Alto	Médio	Perda de controle da execução, responsabilidade difusa, queda na qualidade e dificuldade de fiscalização.	Prever vedação à subcontratação, mantendo responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto.	Fiscal do Contrato + Gestor do Contrato	Determinar regularização imediata, instaurar apuração e aplicar penalidades, se cabível.	Setor de Contratos + Jurídico + Fiscal do Contrato
Insuficiência de estrutura, equipe ou equipamentos da contratada	Média	Alto	Alto	Atrasos recorrentes, atendimento parcial, baixa qualidade e descontinuidade dos serviços.	Verificar capacidade operacional da contratada e acompanhar o desempenho desde as primeiras ordens de serviço.	Fiscal do Contrato + Gestor do Contrato	Notificar a contratada, aplicar sanções e, em caso de persistência, avaliar a extinção contratual ou convocação de remanescente, quando cabível.	Setor de Contratos + Jurídico + Administração
Indisponibilidade do veículo pela unidade demandante no horário agendado	Média	Médio	Médio	Reprogramação do serviço, atraso na execução e perda de eficiência operacional.	Estabelecer fluxo de agendamento e comunicação prévia entre unidade demandante e contratada.	Unidade Demandante + Fiscal do Contrato	Reagendar o atendimento e registrar a ocorrência para controle da execução.	Unidade Demandante + Fiscal do Contrato
Descontinuidade da execução contratual durante a vigência	Baixa	Alto	Médio	Paralisação dos serviços, prejuízo à conservação da frota e necessidade de solução emergencial.	Monitorar desempenho contratual, registrar ocorrências e avaliar continuamente a capacidade da contratada.	Gestor do Contrato + Fiscal do Contrato	Adotar medidas para extinção contratual, convocação de remanescente ou nova contratação, conforme o caso.	Setor de Contratos + Jurídico + Administração
Divergência entre ETP, Termo de Referência,	Média	Médio	Médio	Dificuldade de execução, fiscalização inadequada e insegurança quanto	Revisar os documentos antes da contratação, garantindo coerência entre objeto,	Equipe de Planejamento + Jurídico + Agente de Contratação	Corrigir inconsistências, formalizar ajustes cabíveis e orientar os	Gestor do Contrato + Jurídico

contrato e ordens de serviço				aos serviços contratados.	quantitativos, prazos, tipos de lavagem e obrigações.		fiscais e unidades demandantes.	

CERTIFICAÇÃO: A Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação certifica que este Mapa de Riscos reflete as principais ameaças à contratação, com respectivas ações preventivas e contingenciais, garantindo alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 017/2024 e com os princípios da boa governança pública.

As tabelas a seguir representam a matriz resumida de riscos da contratação do **Serviço de Lavagem de Veículos**, contemplando as fases de planejamento e de gestão/execução do objeto, com classificação semafórica, de modo a permitir visualização rápida e objetiva dos riscos potenciais identificados em cada etapa da contratação.

Adota-se a seguinte correspondência:

- 🟢 **Verde** = risco baixo
- 🟡 **Amarelo** = risco médio
- 🔴 **Vermelho** = risco alto

🔹 Planejamento da Contratação

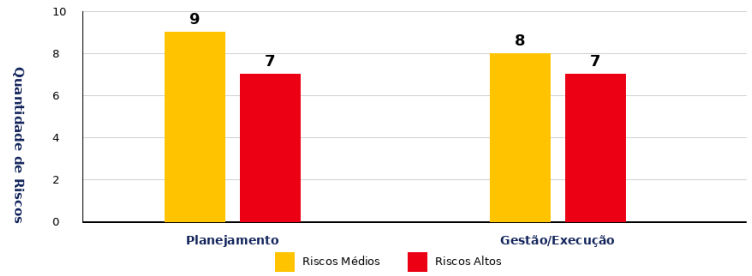
Nº	Risco	Classificação Semafórica
1	Planejamento deficiente dos quantitativos	🔴 **Vermelho**
2	Especificação inadequada dos tipos de lavagem	🔴 **Vermelho**
3	Agrupamento inadequado dos itens ou lotes técnicos	🟡 **Amarelo**
4	Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com o mercado	🔴 **Vermelho**
5	Exigência inadequada de qualificação técnica	🔴 **Vermelho**
6	Ausência, inadequação ou apresentação intempestiva da garantia da proposta	🟡 **Amarelo**
7	Proposta inexequível ou sem comprovação de custos	🔴 **Vermelho**
8	Aplicação inadequada dos benefícios de ME/EPP ou da prioridade local	🟡 **Amarelo**
9	Contratação de empresa sem capacidade operacional	🔴 **Vermelho**
10	Falhas na definição dos critérios de execução dos serviços	🟡 **Amarelo**
11	Risco de danos aos veículos por ausência de exigências técnicas mínimas	🟡 **Amarelo**
12	Descumprimento de práticas ambientais na execução futura	🔴 **Vermelho**
13	Falta de controle das ordens de serviço	🟡 **Amarelo**
14	Indisponibilidade ou insuficiência orçamentária quando da utilização da ata	🟡 **Amarelo**
15	Incompatibilidade entre os documentos da fase preparatória	🟡 **Amarelo**
16	Questionamento quanto à exigência de execução local dos serviços no Município de Castanhal/PA ou quanto à aplicação da prioridade local para ME/EPP	🟡 **Amarelo**

- **Gestão/Execução do Objeto**

Nº	Risco	Classificação Semafórica
1	Atraso no atendimento das ordens de serviço	Vermelho
2	Execução de lavagem em desconformidade com o solicitado	Vermelho
3	Baixa qualidade na execução dos serviços	Vermelho
4	Uso de produtos inadequados, abrasivos ou corrosivos	Amarelo
5	Danos aos veículos durante a execução	Amarelo
6	Inexecução parcial ou atendimento inferior ao solicitado	Vermelho
7	Falta de controle dos serviços executados	Amarelo
8	Emissão de nota fiscal em desacordo com os serviços realizados	Amarelo
9	Descumprimento de práticas ambientais	Vermelho
10	Falha na fiscalização e no recebimento dos serviços	Vermelho
11	Subcontratação irregular ou execução por terceiros sem autorização	Amarelo
12	Insuficiência de estrutura, equipe ou equipamentos da contratada	Vermelho
13	Indisponibilidade do veículo pela unidade demandante no horário agendado	Amarelo
14	Descontinuidade da execução contratual durante a vigência	Amarelo
15	Divergência entre ETP, TR, contrato e ordens de serviço	Amarelo

CLASSIFICAÇÃO SEMAFÓRICA DOS RISCOS

Contratação de Serviço de Lavagem de Veículos



Fase	Riscos Médios	Riscos Altos
Planejamento	9	7
Gestão/Execução	8	7

Fonte: Matriz de riscos da contratação.

Quadro Resumido da Classificação Semafórica dos Riscos

Fase	Riscos Médios 🟡	Riscos Altos 🔴	Síntese
Planejamento	9	7	Predominam os riscos médios, embora haja quantidade relevante de riscos altos, evidenciando a necessidade de atenção especial à correta definição dos quantitativos, descrição dos tipos de lavagem, pesquisa de preços, qualificação técnica, garantia da proposta, exequibilidade, capacidade operacional da futura contratada, execução local dos serviços e aplicação objetiva da prioridade local para ME/EPP.
Gestão/Execução do Objeto	8	7	Predominam os riscos médios, embora haja quantidade relevante de riscos altos, especialmente relacionados a atrasos no atendimento, baixa qualidade dos serviços, execução em desconformidade, descumprimento de práticas ambientais, falhas na fiscalização e insuficiência de estrutura da contratada.

Dessa forma, a matriz evidencia que o sucesso da contratação depende de planejamento adequado, descrição clara dos serviços, fiscalização efetiva, controle das ordens de serviço, observância das práticas ambientais e acompanhamento contínuo da execução contratual.

ANÁLISE DISCURSIVA DA MATRIZ DE RISCOS

A análise da matriz de riscos da presente contratação evidencia que os eventos de maior criticidade concentram-se nas fases de planejamento e de gestão/execução do objeto, demonstrando a necessidade de adoção de medidas preventivas desde a etapa preparatória até o acompanhamento da execução contratual. A classificação semafórica adotada revela predominância de riscos classificados em nível médio e alto, não tendo sido identificados, no cenário atual, riscos classificados como baixos, o que reforça a importância do planejamento detalhado, da adequada descrição dos serviços e da fiscalização contínua da execução do Serviço de Lavagem de Veículos.

Na fase de planejamento, os riscos mais relevantes estão relacionados à correta definição dos quantitativos, à especificação adequada dos tipos de lavagem, à pesquisa de preços, à modelagem da qualificação técnica, à análise de exequibilidade, à garantia da proposta, à aplicação adequada dos benefícios de ME/EPP e à verificação da capacidade operacional da futura contratada. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer todo o ciclo contratual, gerando contratação superestimada ou insuficiente, preços incompatíveis com o

mercado, restrição indevida da competitividade ou contratação de empresa sem estrutura adequada para atender à frota municipal.

Também merecem atenção os riscos vinculados ao agrupamento dos itens ou lotes técnicos, considerando que o objeto contempla diferentes tipos de veículos, como motocicletas, veículos de pequeno porte, vans, kombis, micro-ônibus, ônibus, caminhões, veículos pesados e serviços específicos de lavagem de chassi e motor. Uma divisão inadequada poderia dificultar a participação de fornecedores, comprometer a formação de preços e gerar problemas na execução dos serviços. Por isso, a estruturação do objeto deve observar a afinidade técnica, a realidade do mercado local e regional e a viabilidade operacional da execução.

Os riscos classificados como médios na fase de planejamento, como falta de controle das ordens de serviço, insuficiência orçamentária quando da utilização da ata e incompatibilidade entre documentos da fase preparatória, também demandam atenção. Embora apresentem menor potencial de impacto isolado, podem causar atrasos, insegurança jurídica, dificuldades de fiscalização e inconsistências entre ETP, Termo de Referência, planilha de quantitativos, pesquisa de preços e minuta contratual. Sua mitigação depende de revisão integrada dos documentos, consolidação adequada das demandas e coerência entre as informações constantes dos autos.

Na fase de gestão/execução do objeto, os riscos de maior severidade estão associados ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos serviços, à execução conforme o tipo de lavagem solicitado, ao controle dos serviços realizados e à atuação efetiva da fiscalização contratual. O atraso no atendimento das ordens de serviço, a lavagem em desconformidade com o solicitado, a baixa qualidade da execução e a inexecução parcial podem comprometer a disponibilidade da frota, prejudicar as atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população, além de gerar necessidade de refazimento dos serviços.

Igualmente relevantes são os riscos relacionados ao uso de produtos inadequados, danos aos veículos e descumprimento de práticas ambientais. Como a contratação envolve bens públicos utilizados diariamente por Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, a contratada deverá adotar produtos, equipamentos e técnicas compatíveis com a lavagem automotiva, evitando danos à pintura, vidros, estofamentos, componentes elétricos, chassi, motor e demais partes aparentes e acessíveis dos veículos. Também deverá observar boas práticas ambientais, especialmente quanto ao uso racional da água e à correta destinação de resíduos e efluentes, quando aplicável.

A matriz também evidencia a importância do controle documental da execução. A ausência de registros adequados das ordens de serviço, identificação dos veículos, tipo de lavagem, data de execução, unidade demandante e responsável pelo recebimento pode resultar em pagamento indevido, duplicidade de serviços ou dificuldade de comprovação da execução. Por essa razão, o fiscal e o gestor do contrato deverão utilizar instrumentos de controle, como checklists, relatórios de execução e conferência das notas fiscais antes do ateste.

Os riscos classificados como médios na fase de gestão/execução, como emissão de nota fiscal em desacordo, subcontratação irregular, indisponibilidade do veículo no horário agendado, descontinuidade contratual e divergência entre ETP, Termo de Referência, contrato e ordens de serviço, não devem ser considerados irrelevantes. Ainda que possam apresentar impacto menor quando analisados isoladamente, podem gerar acúmulo de inconformidades, retrabalho, atrasos, glosas, desgaste administrativo e prejuízo à eficiência contratual.

De modo geral, a matriz demonstra que a presente contratação exige governança preventiva, planejamento minucioso e fiscalização contratual efetiva, especialmente porque o objeto será executado sob demanda, por diversas unidades administrativas, envolvendo diferentes tipos de veículos e modalidades de lavagem. A concentração de riscos médios e altos confirma a necessidade de controle rigoroso dos quantitativos, descrição objetiva dos serviços, pesquisa de preços compatível com o mercado, critérios proporcionais de habilitação, verificação da capacidade operacional da contratada e acompanhamento contínuo da execução.

Conclui-se, portanto, que a matriz de riscos não apenas identifica eventos potencialmente danosos, mas também orienta a Administração quanto às medidas necessárias para reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas e mitigar seus impactos. A adequada gestão desses riscos contribuirá para a seleção de empresa apta, execução regular dos serviços, preservação da frota oficial, economicidade, continuidade das atividades administrativas e obtenção do resultado mais vantajoso ao interesse público.

APÊNDICE III - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

O presente documento tem por finalidade orientar e uniformizar, de forma técnica e colaborativa, os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Município de Castanhal para a formalização de contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes de Atas de Registro de Preços, especialmente nas contratações oriundas de Pregões Eletrônicos, conforme os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Título III da referida Lei.

As orientações aqui compiladas têm caráter orientativo e provisório, devendo ser observadas até a edição de normativa específica pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e pela Controladoria do Município.

PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Para a formalização de contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, a Secretaria interessada deverá instruir o processo administrativo com ofício de solicitação dirigido à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação — SUPRI, contendo obrigatoriamente:

- Objeto da contratação, conforme descrito na ata e no edital;
- Justificativa da necessidade, ainda que de forma sintética e objetiva;
- Indicação do fiscal do contrato (nome, matrícula e qualificação compatível);
- Número do processo administrativo, pregão eletrônico e ata correspondente;

- Relação dos itens e quantitativos a serem contratados, observando o saldo disponível na ata;
- Prazo de vigência contratual pretendido;
- Confirmação de que os itens constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Nota: O controle do saldo da ata é responsabilidade da Secretaria demandante, devendo haver planejamento e acompanhamento durante sua vigência.

DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para fins de regularidade e transparência, recomenda-se que o processo contenha, em sequência cronológica:

- Despacho de solicitação de dotação orçamentária;
- Manifestação técnica da Contabilidade, com dotação, projeto/atividade e fonte de recurso (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
- Autorização expressa do Ordenador de Despesas, com declaração de compatibilidade orçamentária e financeira (art. 16 da LRF);
- Portaria de designação do fiscal do contrato, publicada e válida;
- Minuta contratual, quando cabível, ou indicação do instrumento equivalente a ser utilizado, conforme modelo padrão já aprovado pela PGM/CM;
- Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas da contratada (FGTS, Receita Federal, CNDT e demais certidões fiscais exigidas no edital).

SOBRE O PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

Parecer Jurídico

O parecer jurídico deverá:

- Analisar expressamente a minuta contratual, confirmando sua conformidade com o edital e com a Ata de Registro de Preços que lhe deu origem;
- Verificar a adequação das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Registrar, quando cabível, a possibilidade de substituição do contrato por documento hábil, como nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;
- Analisar a correção das disposições relativas à natureza do objeto, distinguindo, quando aplicável, entre serviços continuados e não continuados, bem como as regras sobre saldos remanescentes, vigência, prorrogação e utilização dos quantitativos registrados;
- Examinar os procedimentos previstos para hipóteses de alteração contratual, abrangendo prorrogação de vigência, acréscimo ou supressão de quantidades, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- Analisar as disposições referentes às infrações e sanções administrativas, orientando que:

- ✓ O fiscal do contrato é responsável por constatar e registrar eventuais descumprimentos, elaborando relatório circunstanciado e notificando a contratada para apresentação de defesa ou justificativa;
- ✓ A Secretaria demandante é responsável por tramitar o processo de apuração, assegurando contraditório e ampla defesa, e encaminhar o processo à autoridade competente para decisão e aplicação da sanção;
- ✓ A análise jurídica deverá ser realizada previamente à aplicação de penalidade, quando exigida pela legislação ou pelo fluxo administrativo interno;
- ✓ A sanção aplicada deverá ser publicada.

- Manifestar-se quanto à legalidade da formalização do instrumento, observando a competência da autoridade signatária, a validade e autenticidade dos documentos e a vinculação jurídica do contrato à Ata de Registro de Preços correspondente.
- Orientar que a minuta contratual aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e validada pelo Controle Interno não poderá sofrer alteração posterior de cláusulas, prazos, condições ou redação sem nova análise e aprovação prévia dos órgãos competentes, sob pena de comprometer a regularidade e a validade do instrumento contratual.

Parecer do Controle Interno

O parecer do Controle Interno deverá:

- Analisar o processo licitatório de forma global, verificando o cumprimento das exigências legais, técnicas e procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município;
- Manifestar-se quanto à aptidão do processo para gerar contrato ou instrumento equivalente, desde que sejam observadas as diretrizes e obrigações descritas neste ETP e em seu Apêndice III — Diretrizes Orientativas para Formalização de Contratos Decorrentes de Atas de Registro de Preços, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;
- Mencionar expressamente que a formalização contratual dependerá do atendimento dos requisitos previstos nas referidas diretrizes, especialmente quanto à designação de fiscal, comprovação orçamentária, regularidade fiscal da contratada e publicações obrigatórias, quando cabíveis;
- Recomendar, quando cabível, ajustes ou complementações antes da formalização contratual, de modo a assegurar que o processo, ao ser encaminhado para geração de contrato ou instrumento equivalente, esteja regular e em condições de prosseguir sem risco de nulidade;
- Registrar no parecer que, para a efetiva formalização do contrato ou instrumento equivalente, devem ser seguidas as diretrizes orientativas constantes neste ETP, cabendo à Secretaria demandante cumprir as etapas indicadas no item 2 (solicitação formal) e no item 3 (documentação mínima).

A critério do Controle Interno, poderá ser anexado ao processo um Parecer Geral sobre Contratos, contendo explicação passo a passo das exigências de formalização, execução e fiscalização, servindo de referência a todos os órgãos da Administração.

Alternativamente, esse conteúdo poderá constar no corpo do próprio parecer, desde que mantida a estrutura de conferência documental e de conformidade legal.

BASE LEGAL E LÓGICA DE GOVERNANÇA

Conforme o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, integrando um sistema de governança composto por três linhas de defesa, cada uma com funções e responsabilidades específicas no contexto da Administração Pública.

A seguir, apresenta-se a estrutura e o papel de cada linha de defesa, aplicados ao fluxo licitatório e contratual do Município de Castanhal:

LINHA DE DEFESA	AGENTES ENVOLVIDOS	NATUREZA DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES
1ª Linha de Defesa	Servidores e empregados públicos diretamente envolvidos nas atividades administrativas; agentes de contratação; pregoeiros; gestores e fiscais de contratos.	**Operacional e executiva.** São responsáveis pela condução das atividades, instrução dos processos, acompanhamento da execução contratual e ateste dos serviços, fornecimentos ou entregas, conforme o caso. Representam a linha de frente na prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios.
2ª Linha de Defesa	Unidades de assessoramento jurídico e unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade.	**Preventiva e orientativa.** Atuam de forma técnica e consultiva, analisando a conformidade legal e processual dos atos, mitigando riscos e apontando ajustes antes da prática do ato final. Contribuem para que o processo esteja regular e apto ao prosseguimento da contratação.
3ª Linha de Defesa	Órgão central de controle interno da Administração e Tribunal de Contas.	**Fiscalizadora e corretiva.** Exercem controle sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade dos atos administrativos. Realizam auditorias, recomendações, determinações e demais medidas de controle, inclusive com possibilidade de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

O modelo das três linhas de defesa reforça a cultura de governança, integridade e controle preventivo nas contratações públicas.

Nele, cada instância atua de forma complementar e coordenada, assegurando que a Administração Municipal de Castanhal adote práticas de planejamento, transparência, responsabilidade, gestão de riscos e controle, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

- A minuta contratual ou o instrumento equivalente deverá fazer referência expressa à Ata de Registro de Preços e ao respectivo processo licitatório;
- É recomendável evitar a contratação integral do saldo da ata em um único contrato, salvo com justificativa técnica e planejamento formalizado;
- A publicação do contrato ou instrumento equivalente deverá ocorrer no sistema jurisdicionado do TCM/PA, no Portal da Transparência e no PNCP, bem como o respectivo extrato, quando cabível;
- O Setor de Compras/Contratos deverá manter controle atualizado do saldo da ata e dos contratos ou instrumentos equivalentes formalizados, cabendo ao gestor e ao fiscal designados acompanhar as ordens de serviço, medições, registros de execução e ocorrências contratuais;
- A SUPRI, em conjunto com os órgãos de controle e de assessoramento jurídico, acompanhará a aplicação destas diretrizes, promovendo ajustes sempre que necessário.

VALIDADE E APLICAÇÃO

As presentes diretrizes constituem orientação institucional da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação — SUPRI, destinadas a padronizar e fortalecer as rotinas administrativas relativas à formalização e execução dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de Atas de Registro de Preços.

Têm validade interna e caráter orientativo, podendo ser observadas por todas as Secretarias Municipais envolvidas em processos licitatórios e contratações públicas, até a publicação de normativa conjunta da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria do Município.

No âmbito da SUPRI, orienta-se que estas diretrizes sejam adotadas como referência nas etapas subsequentes à licitação, especialmente na formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e encerramento contratual, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos com segurança jurídica, transparência, responsabilidade e eficiência administrativa.

Ressalta-se, contudo, que a desburocratização dos fluxos processuais é igualmente relevante e deve ser continuamente estimulada, desde que preservados o controle, a legalidade e a integridade dos atos administrativos. A simplificação responsável, aliada ao uso de ferramentas tecnológicas e à padronização documental, contribui para agilizar os trâmites internos, reduzir retrabalhos e fortalecer a governança pública, sem comprometer a regularidade ou a rastreabilidade das contratações.

A adoção uniforme destas práticas busca promover a governança, a integridade administrativa, a desburocratização dos fluxos internos, a padronização documental e a celeridade processual, sem prejuízo do controle, da legalidade e da transparência.

Essas orientações alinham-se aos arts. 5º, 11, 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, representando o compromisso da Administração Municipal com uma gestão pública moderna, transparente e voltada a resultados, em benefício da eficiência administrativa e da confiança da sociedade castanhalense.

O cumprimento destas diretrizes contribui para a celeridade processual, a redução de retrabalho, a segurança jurídica e o aprimoramento das contratações públicas no Município de Castanhal.